



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2125 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

EDITAL Nº PE 90070/2025/2025

Processo nº 02010021.003469/2024-62

PREGÃO ELETRÔNICO: 90070/2025

CONTRATANTE (UASG): 925538

OBJETO: Aquisição de mobílias conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 291.873,56 (duzentos e noventa e um mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 31/07/2025 às 10h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO: Sim.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO - SEAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2025
(Processo Administrativo nº 02010021.003469/2024-62)

Torna-se público que a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE por meio da Coordenadoria de Compras/SEAD, sediada no Centro Administrativo, S/N Br 101, Lagoa Nova, Natal/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual 32.449, de 7 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de material permanente: mobiliário, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Item	Descrição	Especificação Técnica	Unidade de Medida	Quantidade
1	Mesa para reunião	retangular tampo superior em tamburato MDF, mínimo 250x105x0,75cm, cor freijó ou jequitibá amêndoa, acabamento perfil redondo. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	52
2	Cadeira	cadeira tipo de escritório; fixa; assento em madeira revestida em espuma e tela mesh; base em metal cromado; com suporte de apoio lateral para braços; com dimensões aproximadas: (A)91cmX(L)49cmX(P)59cm; peso aproximado: 9,1Kg; peso suportado: 120Kg ou superior;. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	208
3	Gaveteiro	produzido em mdf, na cor freijó ou jequitibá amêndoa; mínimo 18 mm de espessura; 04 gavetas, mínimo 18 mm de encabeçado com fita- borda de poliestireno; Puxadores extrusados em alumínio. Sistema de travamento das gavetas	Unidade	2

		por haste de alumínio com acionamento frontal; Trilhos das gavetas fabricados em aço laminado, cor cinza claro. Garantia mínima de 12 meses.		
4	Armário	produzido em mdf, na cor freijó ou jequitibá amêndoa; com duas portas, 04 prateleiras internas reforçadas, reguláveis portas de abrir com maçaneta e chaves. Sistema de fechamento nas extremidades da porta por meio de varão conectado à fechadura tipo Yale ou à maçaneta. Com 2 chaves; medidas mínimas: 1,98m x 1,20m x 0,40m, cor cinza claro. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	5
5	Arquivo/Armário Baixo	04 gavetas para pastas suspensas, chapa 26, coluna 24, medidas mínimas: 133x47x60cm, cor cinza claro, com puxadores cromados, porta etiqueta e com fechadura com travamento simultâneo. Garantia mínima de 12 meses	Unidade	6
6	Mesa tipo plataforma para 02 usuários	Dimensões aproximadas: 1400X1360X740MM; Superfície de trabalho: Sistema linear composto por dois módulos componíveis, cada um medindo 1400x600x740mm. Possui calha para passagem da fiação correndo no centro e atendendo aos tampos, simultaneamente, a cada dois módulos. Cada módulo de tampo é confeccionado em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 25 mm, com formato retangular, em peça única; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado com no mínimo 0,3mm de espessura na parte superior e inferior da superfície, na cor freijó ou jequitibá amêndoa; Bordas retas, em todo seu perímetro, com perfil de acabamento em fita de poliestireno semirrígido, com 3,0mm de espessura no mínimo (na mesma cor da superfície), contendo raio da borda de contato com o usuário com no mínimo 2,5mm,, coladas pelo processo HOLT-MELT (a quente); A parte inferior do tampo deverá conter buchas americanas embutidas para receber os parafusos de fixação dos tampos à estrutura metálica da mesa. Nicho divisor: confeccionado em madeira confeccionado em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 18 mm, com borda de acabamento de 0,1mm de espessura. Componentes Metálicos: A sustentação dos tampos deverá ser através pés metálicos interligados por travessas metálicas e chapa de ligação para os tampos, que deverão propiciar a estruturação do conjunto. Estrutura metálica: Os pés são confeccionados em tubo estilado com secção oblonga medindo 40x77mm, as paredes com espessura mínima de 1,50mm. Possuem inclinação formando um ângulo aproximado de 82º em relação ao piso, na direção central da mesa; Os pés centrais são recuados para o centro da mesa propiciando maior mobilidade para os usuários; A ligação dos pés será por meio de travessas confeccionadas em tubo com secção retangular medindo 50x30mm, com espessura mínima de 1,50mm, soldada aos pés pelo processo MIG; Deverá conter chapa metálica, medindo 90x50mm, com espessura mínima de 3mm, que promovem a ligação entre os tampos; Cada pé em sua base inferior dos sapata niveladora com formato circular com 2"e rosca de 5/16". Calha metálica: A parte central da mesa possui calha correndo em toda sua extensão, fechada na parte superior em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 25mm, com formato retangular medindo 1200x160mm, em peças compondo cada dois módulos do sistema linear. Bordas retas, em todo seu perímetro, com perfil de acabamento em ABS com 3,0mm de espessura no mínimo, colada pelo processo HOLT-MELT (a quente); Para cada módulo do sistema linear possui 02 furos para encaixe de caixas, medindo 175x100mm, onde serão instaladas as tomadas elétricas e dados, confeccionadas em polipropileno rígido; Calha confeccionada em chapa de aço #18 (no mínimo) dobrada, com formato "U", com largura de 120mm e altura de 20mm. Acabamento e montagem: A fixação da estrutura aos tampos será por meio de buchas americana M6, cravadas abaixo dos tampos e parafusos M6x12; Todas as peças metálicas utilizadas	Unidade	8

	deverão receber pré-tratamento químico por imersão e lavagem, preparando a superfície para receber a pintura. Todas as peças metálicas deverão receber pintura epóxi-pó, fixada por meio de carga elétrica oposta, curada em estufa de alta temperatura, na cor a definir. Após a montagem da mesa e todos seus componentes e acessórios, deverá apresentar um espaço livre, destinado à acomodação e movimentação dos membros inferiores dos usuários. Garantia mínima de 12 meses.	
--	---	--

***Caso haja divergência entre o descritivo no edital e do sistema de compras, prevalecerá o edital.**

1.2. NATUREZA DO OBJETO

1.2.1. O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

1.2.2. Os bens objeto desta aquisição são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (Id [34539240](#)).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

PARTICIPAÇÃO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS :

2.5. Todos os itens são de participação exclusiva a ME/EPP e equiparadas e/ou destinados à cota de reservada, visto que possuem itens de valor estimado de até R\$ 200.000,00 - itens exclusivos, e, caso tenham itens cujo valor estimado superam esse valor, será concedido a cota reservada de até 25%, na forma do arts. 42 e 44 da [Lei Complementar Estadual nº 675, 6 de novembro de 2020](#).

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

2.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.7. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.2.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.7.1 e 2.7.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7.2.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7.2.3. O disposto nos itens **2.7.1 e 2.7.2** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.2.5. O impedimento de que trata o subitem anterior também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta

da personalidade jurídica do licitante.

2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.6.1. A vedação de que trata o caput estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#)

2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

VIGÊNCIA:

2.10. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de [XX/XX/2025 até XX/XX/2026](#), na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.10.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.10.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.10.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.10.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.11. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO - ART. 96 DA LEI 14.133/2021

2.12. Para tanto, o presente processo não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme justificativa apresentada no Id [34539459](#), a considerar a celeridade e economia processual, uma vez que a dispensa da garantia pode agilizar o processo licitatório e reduzir a burocracia, incentivando a participação de um maior número de empresas, assim como a redução dos custos, que podem gerar repasses ao preço final do objeto causando maior custo a administração pública.

SUBCONTRATAÇÃO

2.13. Considerando a natureza do material a ser adquirido, que se trata de eletrodomésticos, item de uso comum no mercado, com especificações técnicas padronizadas e amplamente disponível, verifica-se que a exigência de subcontratação não se justifica, pois restringiria a competitividade do certame e poderia acarretar em aumento dos custos para a Administração. Além disso, a análise de mercado demonstrou a existência de diversos fornecedores com capacidade de atender às necessidades desta contratação.

3. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento. Cuja seleção se dará por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme fundamentação do Item 8, do TR (Id [34539454](#)).

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos

de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens ou sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

3.14. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

3.14.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

3.14.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

3.14.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

3.14.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; 9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

3.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.21. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#), revogado pelo Decreto Federal nº 11.802, art. 2º, §3º, de 28 de novembro de 2023.

3.22. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

3.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

3.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

3.34. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitarem-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

3.35. Nas contratações diretas e nas decorrentes de processo licitatório, devem ser utilizados indicadores contábeis com a finalidade de comprovar que a entidade interessada possui recursos econômico-financeiros para a satisfatória execução do objeto.

3.36. Segundo o Manual de Licitações e Contratações e Jurisprudências do TCU 5ª Edição, pág. 591, normalmente, são exigidos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados superiores a um. Contudo, apesar da previsão legal para a exigência de demonstrações financeiras dos últimos dois exercícios sociais (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º), a Lei não esclarece como essas informações devem ser utilizadas para calcular os índices.

3.37. No âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da Portaria - TCU 121/2023, art. 80, § 1º, a

solução adotada foi exigir que os indicadores previstos no edital sejam calculados para cada exercício financeiro, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período a que se referem as demonstrações contábeis.

3.38. Enquanto no Superior Tribunal de Justiça (STJ), por meio da Instrução Normativa STJ/GDG n. 30 de 09 de dezembro de 2022, art. 7º, estabelece a utilização ou a dispensa de análise de indicadores financeiros nos editais e/ou nos contratos do Tribunal para verificação dos requisitos de qualificação econômico-financeira das entidades interessadas devem ser, sempre que possível, padronizadas quanto às características e aos parâmetros orçamentários do objeto a ser contratado.

3.39. Neste contexto, será dispensada a utilização de indicadores contábeis para aquisição, visto que se trata de aquisição para entrega imediata, da ausência no âmbito local de regulamentação de padronização dos critérios de habilitação econômico-financeira e não restringir indevidamente a participação da maior parte de potenciais fornecedores interessados.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.39.0.1. a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, se o caso, em plena validade;

3.39.0.2. b) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.39.0.3. c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.39.0.4. d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.39.0.5. e) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.39.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

3.39.1.1. a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

3.39.1.2. b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

3.39.1.3. c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

3.39.1.4. d) O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

3.39.1.5. e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

3.39.1.6. f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

3.39.2. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Valor unitário do item;**

4.1.2. *Marca;*

4.1.3. *Fabricante;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua

substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (reais)**, para os itens I e IV, de **R\$ 10,00 (dez reais)** para os itens II e V e de **R\$ 5,00 (cinco reais)**, para o item III.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá conforme o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no art [42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#) e nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da

Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação no SicaF do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por registro de possível Ocorrência Impeditiva Indireta.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro,

que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. *Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.*

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, § 4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

8.1. Serão exigidas, no momento da assinatura do contrato, as seguintes Declarações:

8.1.1. Cotas de Aprendizizes:

8.1.1.1. Comprovação do preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 31.902, de 09 de setembro de 2022).

8.1.1.2. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante declaração firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

8.1.2. Vagas para Pessoas com Deficiência (PcD):

8.1.2.1. No ato de contratação com o Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência, (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados).

8.1.2.2. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigatoriedades estabelecidas no Decreto-Lei 5.452/1940 (CLT), regulamentado pelo Decreto Federal 9.579/2018 e na Lei Federal 8.213/1991, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionados.

9. DOS RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos
- 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico sei.rn.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: licitacoes@sead.rn.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro ou agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

12.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III)

12.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II)

12.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

12.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

12.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

12.9. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

12.10. O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

12.11. A fiscalização da contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.12. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento do contrato.

12.13. A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.15. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao gestor de contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.16. Acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações do contratado.

12.17. Solicitar ao contratado as informações e esclarecimentos necessários ao exercício da fiscalização.

12.18. Decidir sobre as questões contratuais que lhe são apresentadas.

12.19. Fica estabelecido a Designação dos servidores. Sr. XXXXXXXXX, sob o CPF nº XXXXXXXX, para exercer a função de GESTOR e o Sr. XXXXXXXX, sob o CPF nº XXXXXXXX, para exercer a função de FISCAL.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

13.0.1. [O prazo de entrega dos bens é de 120 \(cento e vinte\) dias corridos, contados da emissão da autorização de compra.](#)

13.0.2. A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos produtos objeto do presente processo de aquisição, no prédio da SETHAS - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, localizada no Centro Administrativo do Estado, Br 101, bairro de Lagoa Nova, CEP: 59064-901, Natal-RN.

13.0.3. Ficará a cargo da CONTRATADA todas as despesas com a entrega dos produtos, no endereço informado no item 5.1.2 deste Termo de Referência, incluindo a retirada e devolução dos produtos que porventura foram fornecidos com defeito ou, ainda, rejeitados pela Comissão de Recebimento de materiais da SETHAS, por não atender as especificações deste Termo de Referência.

13.0.4. A entrega dos bens deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08h às 16h.

13.0.5. A empresa deverá comunicar à CONTRATANTE, com 72 horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos itens, nos telefones: (84) 99928-0190 (Área de Contratações) ou (84) 99707-8563 (Área

técnica).

13.0.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

13.0.7. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de material falsificado, remanufaturado ou recondicionado, portanto a CONTRATADA deverá entregar o material em sua embalagem original, sem quaisquer indícios de violação.

13.0.8. O recebimento definitivo dos produtos contratados se dará apenas após a verificação da conformidade do quantitativo e especificação constante deste Termo de Referência e seus anexos.

13.0.9. Em caso de chamado pelo contratante por problemas físicos ou lógicos no bem permanente, deverá ser fornecido um técnico habilitado para atendimento na sede da Contratante para a solução do problema em até 4 (quatro horas), a contar a partir do horário do chamado.

13.0.10. Em situações de problemas ou defeitos nos bens, que a CONTRATADA não consiga solucionar dentro do prazo estipulado de 72 (setenta e duas) horas, a mesma terá o prazo até 30 (trinta) dias úteis, para instalar um novo bens, com as mesmas configurações técnicas, marca e modelo do bens retirado para assistência técnica, permanecendo em poder da SETHAS, até o retorno do ben retirado para conserto, sem qualquer ônus para o órgão CONTRATANTE.

LIQUIDAÇÃO

13.0.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.0.11.1. a) o prazo de validade;

13.0.11.2. b) a data da emissão;

13.0.11.3. c) os dados do contrato e do órgão contratante;

13.0.11.4. d) o período respectivo de execução do contrato;

13.0.11.5. e) o valor a pagar; e

13.0.11.6. f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.0.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

13.0.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.0.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

13.0.14.1. a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

13.0.14.2. b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.0.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.0.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

13.0.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.0.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

13.0.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

13.0.20. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente

FORMA DE PAGAMENTO

13.0.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.0.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.0.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.0.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.0.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de](#)

[2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE

14.1. Justifica-se a aplicação do índice IGP-M, medido pelo FGV, em contratos de aquisição de curto prazo especialmente em setores de cadeia produtiva de materiais e equipamentos, dada a maior volatilidade, com variações significativas de ano ao ano e inclui preços de atacado, sendo mais sensível a flutuações do mercado.

14.2. Para tanto, a utilização do IGP-M em contratos administrativos pode ser questionada judicialmente, especialmente em períodos de alta do índice, sob o argumento de que ele não reflete a realidade do mercado de consumo e onera excessivamente a administração pública. A volatilidade do IGP-M, também, pode ser uma desvantagem em tempo de crise, como exemplo, o período da pandemia do COVID-19, que a incidência do IGP-M variou 23,14% e 17,78% em 2020 e 2021 respectivamente e enquanto o IPCA variou 4,52% e 10,06% no mesmo período.

14.3. Existem alternativas ao IGP-M que podem ser mais adequadas para o reajuste de contratos de fornecimento de consumo na administração pública, como o IPCA, que é um índice mais estável e mais diretamente relacionado ao consumo de bens e serviços, conforme aqui apresentado. Mas, é importante ressaltar que a escolha do índice de reajuste deve ser feita com base em critérios técnicos e jurídicos, levando em consideração as características do contrato e o interesse público.

14.4. O Superior Tribunal de Justiça afirma que deverá ser utilizado um índice que melhor se adeque às especificidades do objeto a ser contratado. E, caso não exista índice específico para o objeto a ser contratado poderá ser utilizado o IPCA, que é o termômetro oficial da inflação no Brasil. Inclusive, esse é o índice utilizado como critério de correção dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional 95/2016 ([Manual de Orientação Pesquisa de Preços do STJ/ Superior Tribunal de Justiça. 4ª Edição, pag. 24](#)).

14.5. Neste sentido, reiteramos que a escolha do índice IGP-M deve-se pela sua maior volatilidade e ser mais sensível a flutuações do mercado, bem como se apresenta o mais adequado para o objeto do contrato de aquisição.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do RN (<http://servicos.searh.rn.gov.br/searh/licitacao>).

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

15.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

15.11.3. ANEXO IV - Minuta da Proposta

Na data da assinatura eletrônica.

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO, Secretário de Estado**, em 15/07/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA - ID [34539454](#)

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR [34539240](#)

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO - ID [34539506](#)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

-

Modelo da Proposta de Preços - Pregão Eletrônico XXXX/2025

Processo Administrativo: 02010021.003469/2024-62

Sr. Pregoeiro,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa proposta de preços para o **Pregão Eletrônico XXXX/2025 - SEAD**, conforme itens a seguir relacionados, especificados de acordo com o **Anexo I** deste Edital:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	...	Unidade	...	...	
2	...	Unidade	...	...	
3	...	Unidade	...	...	
...	...				

- a) Descrições Técnicas (detalhamento do produto):
- b) Valor total da proposta:
- c) Declaramos que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua entrega.
- d) Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros etc.
- e) Prazo de entrega: 00 dias corridos, contado a partir da data da assinatura do contrato ou equivalente.
- f) Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco ____, Nº ____, Agência ____, e o nosso telefone para contato é o ____, fax _____ e e-mail _____.

Atenciosamente,

Cidade/UF, ** de ** de 2024.

Diretor ou representante legal - RG/CPF

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "A" DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Aquisição de material permanente: mobiliário, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Especificação Técnica	Unidade de Medida	Quantidade
1	Mesa para reunião	retangular tampo superior em tamburato MDF, mínimo 250x105x0,75cm, cor freijó ou jequitibá amêndoa, acabamento perfil redondo. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	52
2	Cadeira	cadeira tipo de escritório; fixa; assento em madeira revestida em espuma e tela mesh; base em metal cromado; com suporte de apoio lateral para braços; com dimensões aproximadas: (A)91cmX(L)49cmX(P)59cm; peso aproximado: 9,1Kg; peso suportado: 120Kg ou superior;. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	208
3	Gaveteiro	produzido em mdf, na cor freijó ou jequitibá amêndoa; mínimo 18 mm de espessura; 04 gavetas, mínimo 18 mm de encabeçado com fita- borda de poliestireno; Puxadores extrusados em alumínio; Sistema de travamento das gavetas por haste de alumínio com acionamento frontal; Trilhos das gavetas fabricados em aço laminado, cor cinza claro. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	2
4	Armário	produzido em mdf, na cor freijó ou jequitibá amêndoa; com duas portas, 04 prateleiras internas reforçadas, reguláveis portas de abrir com maçaneta e chaves. Sistema de fechamento nas extremidades da porta por meio de varão conectado à fechadura tipo Yale ou à maçaneta. Com 2 chaves; medidas mínimas: 1,98m x 1,20m x 0,40m, cor cinza claro. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	5
5	Arquivo/Armário Baixo	04 gavetas para pastas suspensas, chapa 26, coluna 24, medidas mínimas: 133x47x60cm, cor cinza claro, com puxadores cromados, porta etiqueta e com fechadura com travamento simultâneo. Garantia mínima de 12 meses	Unidade	6
6	Mesa tipo plataforma para 02 usuários	Dimensões aproximadas: 1400X1360X740MM; Superfície de trabalho: Sistema linear composto por dois módulos componíveis, cada um medindo 1400x600x740mm. Possui calha para passagem da fiação correndo no centro e atendendo aos tampos, simultaneamente, a cada dois módulos. Cada módulo de tampo é confeccionado em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 25 mm, com formato retangular, em peça única; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado com no mínimo 0,3mm de espessura na parte superior e inferior da superfície, na cor freijó ou jequitibá amêndoa; Bordas retas, em todo seu perímetro, com perfil de acabamento em fita de poliestireno semirrígido, com 3,0mm de espessura no mínimo (na mesma cor da superfície), contendo raio da borda de contato com o usuário com no mínimo 2,5mm,, coladas pelo processo HOLT-MELT (a quente); A parte inferior do tampo deverá conter buchas americanas embutidas para receber os parafusos de fixação dos tampos à estrutura metálica da mesa. Nicho divisor: confeccionado em madeira confeccionado em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 18 mm, com borda de acabamento de 0,1mm	Unidade	8

	de espessura. Componentes Metálicos: A sustentação dos tampos deverá ser através pés metálicos interligados por travessas metálicas e chapa de ligação para os tampos, que deverão propiciar a estruturação do conjunto. Estrutura metálica: Os pés são confeccionados em tubo estilado com secção oblonga medindo 40x77mm, as paredes com espessura mínima de 1,50mm. Possuem inclinação formando um ângulo aproximado de 82º em relação ao piso, na direção central da mesa; Os pés centrais são recuados para o centro da mesa propiciando maior mobilidade para os usuários; A ligação dos pés será por meio de travessas confeccionadas em tubo com secção retangular medindo 50x30mm, com espessura mínima de 1,50mm, soldada aos pés pelo processo MIG; Deverá conter chapa metálica, medindo 90x50mm, com espessura mínima de 3mm, que promovem a ligação entre os tampos; Cada pé em sua base inferior dos sapata niveladora com formato circular com 2"e rosca de 5/16". Calha metálica: A parte central da mesa possui calha correndo em toda sua extensão, fechada na parte superior em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 25mm, com formato retangular medindo 1200x160mm, em peças compondo cada dois módulos do sistema linear. Bordas retas, em todo seu perímetro, com perfil de acabamento em ABS com 3,0mm de espessura no mínimo, colada pelo processo HOLT-MELT (a quente); Para cada módulo do sistema linear possui 02 furos para encaixe de caixas, medindo 175x100mm, onde serão instaladas as tomadas elétricas e dados, confeccionadas em polipropileno rígido; Calha confeccionada em chapa de aço #18 (no mínimo) dobrada, com formato "U", com largura de 120mm e altura de 20mm. Acabamento e montagem: A fixação da estrutura aos tampos será por meio de buchas americana M6, cravadas abaixo dos tampos e parafusos M6x12; Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber pré-tratamento químico por imersão e lavagem, preparando a superfície para receber a pintura. Todas as peças metálicas deverão receber pintura epóxi-pó, fixada por meio de carga elétrica oposta, curada em estufa de alta temperatura, na cor a definir. Após a montagem da mesa e todos seus componentes e acessórios, deverá apresentar um espaço livre, destinado à acomodação e movimentação dos membros inferiores dos usuários. Garantia mínima de 12 meses.	
--	---	--

1.2. NATUREZA DO OBJETO

- 1.2.1. O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.
- 1.2.2. Os bens objeto desta aquisição são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B" DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA

- 2.1.1. A Constituição Federal de 1988 no seu art. 6º e no art. 8º da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte de 1989, estabelecem que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados".
- 2.1.2. Estes direitos destacados integram os objetivos da política de assistência social, conforme estabelecido no art. 203 da Constituição Federal de 1988, no art. 2º da Lei nº 8.742, de 1993 e no art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 741, de 2023.

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

[...]

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
 - e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;
- II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 741, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Art. 6º São objetivos da PEAS/RN:

- I - proteção social**, que visa a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente:
 - a) proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - b) amparo às crianças, aos adolescentes, aos jovens e às pessoas idosas;
 - c) promoção da inclusão ao mercado de trabalho;
 - d) habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária;
- II - promoção da vigilância socioassistencial, por meio de diagnósticos de base territorial acerca da capacidade protetiva das famílias e da exposição a riscos pessoais e sociais;
- III - defesa de direitos**, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

2.1.3. No âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, **a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS) é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle das políticas públicas de assistência social e sua regionalização**, do trabalho, emprego e renda, da economia solidária, da habitação de interesse social, da segurança alimentar e nutricional, de proteção e defesa da pessoa idosa e de atenção aos refugiados, apátridas e migrantes, conforme o disposto no art. 36 da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999.

2.1.4. **A assistência social é Política de Seguridade Social** não contributiva, que provê os mínimos sociais, **realizada através de um conjunto integrado de ações** de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, de acordo com o art. 1º da Lei nº 8.742, de 1993.

2.1.5. A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de acordo com o art. 6º da Lei nº 8.742, de 1993.

2.1.6. No âmbito do Estado do Rio Grande do Norte o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é regulamentado pela Lei Complementar Estadual nº 741, de 27 de setembro de 2023, o qual organiza-se pelos seguintes tipos de proteção social:

2.1.6.1. **I - básica:** conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

2.1.6.2. **II - especial:** conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos, compreendendo os serviços de média complexidade e os de alta complexidade.

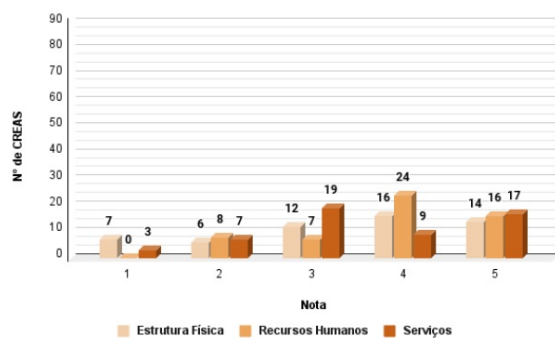
2.1.7. As proteções sociais básica e especial de média e alta complexidade deverão ser implantadas e executadas na perspectiva de rede, no território, tendo como unidade de referência o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), respectivamente, de acordo com o art. 12. da LC nº 741, de 2023.

2.1.8. Os CREAS são unidades públicas estatais de referência da política de assistência social, para a média complexidade, nos quais são desenvolvidos o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI) e outros serviços e ações de proteção social especial de média e alta complexidade, de acordo com o § 2º do art. 12. da LC nº 741, de 2023.

2.1.9. Segundo o **Diagnóstico do Sistema Único de Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte - 2023** no território potiguar existem 62 (sessenta e dois) Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), em 59 (cinquenta e nove) municípios.

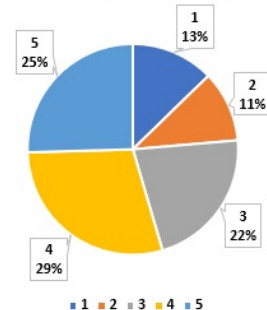
2.1.10. Considerando o Indicador de Desenvolvimento do CREAS - ID CREAS que, segundo o **Informe Temático nº 06 - ID CREAS Natal, 25 de Novembro de 2022-SETHAS**, é um indicador que tem por objetivo avaliar, a partir do preenchimento do Censo SUAS do CREAS, a qualidade dos serviços oferecidos à população pelo CREAS, observando a Estrutura Física, Recursos Humanos e Serviços e Benefícios, observa-se que os níveis de desenvolvimento dos CREAS no RN revela um cenário diversificado. **O diagnóstico demonstra uma tendência predominante nos níveis intermediários (2 e 3), em que podem indicar um esforço em cumprir os requisitos mínimos de infraestrutura e serviços.**

2.1.11. O Diagnóstico do Sistema Único de Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte - 2023, revela que dos 55 equipamentos avaliados 45% dos CREAS municipais do Estado do Rio Grande do Norte se encontram com notas críticas na dimensão "Estrutura Física", ou seja, são aquelas de 1 a 3, sendo a nota 5 a maior nota atribuída a um equipamento, e conforme representado nas figuras abaixo.



Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 2022.

Dimensão "Estrutura Física" 2022



2.1.12. O Diagnóstico do Sistema Único de Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte - 2023, verificou, também, o funcionamento dos serviços, em que se observou um total de 2.913 famílias em acompanhamento no estado, no mês de maio.

Tabela 11 - Famílias em acompanhamento pelo CREAS até maio de 2023.

Territórios	Equipamentos	Famílias em acompanhamento no PAEFI em maio	Famílias inseridas no PAEFI janeiro a maio de 2023
Agreste Litoral Sul	12	653	180
Alto Oeste	04	114	27
Assú/ Mossoró	06	421	86
Mato Grande	06	75	127
Potengi	01	61	1
Terras Potiguaras	08	595	282
Trairi	03	104	20
Seridó	14	738	190
Sertão Central Cabugi e Litoral Norte	04	123	27
Sertão do Apodi	04	220	26
Rio Grande do Norte	62	2.913	966

Fonte: RMA CREAS, Sistematização Vigilância Socioassistencial, SETHAS/RN, 2023.

2.1.13. Na avaliação, pode-se ressaltar que em determinados territórios, o número de famílias em acompanhamento foi inferior ao total de inserções no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI), de acordo com o Diagnóstico do Sistema Único de Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte - 2023.

2.1.14. Além disso, os dados revelam que o Seridó é o território potiguar com a maior concentração de famílias em acompanhamento, o que pode estar relacionado a fatores como densidade populacional, nível de vulnerabilidade social e disponibilidade de serviços e equipamentos sociais nessa área.

2.1.15. Neste contexto, pode-se concluir que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) desempenha um papel crucial na proteção e assistência a famílias e indivíduos em situações de violências e/ou violações de direitos no Brasil, como destacado pelos dados apresentados no Diagnóstico do Sistema Único de Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte - 2023. No entanto, **o desafio persiste em elevar gradualmente esses centros para níveis mais altos de desenvolvimento, priorizando investimentos na qualidade dos serviços, infraestrutura física e recursos humano.**

2.1.16. Com isso, considerando a competência do Estado em **apoiar técnica e financeiramente os municípios na implantação e na organização dos serviços**, programas, projetos, benefícios socioassistenciais, gestão do SUAS, Programa Bolsa Família, Cadastro Único e ações de enfrentamento à pobreza, de acordo com o inciso II do art. 9º da LC nº 741, de 2023, **propõe a realização de ação estratégica para equipar os Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) em 52 (cinquenta e dois) municípios no estado do Rio Grande do Norte**, a fim de garantir as condições de básicas de operação dos equipamentos e a manutenção do seus serviços da proteção social especial da média complexidade no âmbito do SUAS, sobretudo os municípios de pequeno porte I e II, que em sua grande maioria não dispõe de recursos próprios para garantir o pleno funcionamento dos seus CREAS.

2.2. DO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

2.2.1. **O Programa de Governo 2023/2026** da Sra. Governadora Fátima Bezerra **renova o compromisso com a justiça social e inclusão com direitos**, desenvolvimento, trabalho, renda, moradia adequada, segurança alimentar, combate à fome, ao desemprego e à miséria.

2.2.2. Este instrumento está organizado em 4 eixos definidos, tendo como premissas os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), a saber: (I) Desenvolvimento Governamental e Gestão Pública Transparente e Eficiente; (II) Desenvolvimento Regional Sustentável e Integração Metropolitana; (III) Desenvolvimento Humano e Social e Segurança Pública; e (IV) Desenvolvimento Econômico Sustentável.

2.2.3. O Eixo "Desenvolvimento Humano e Social e Segurança Pública", apresenta as diretrizes do governo para a implementação de políticas públicas com foco nas pessoas, tendo como premissas as garantias dos direitos fundamentais das cidadãs e dos cidadãos do Rio Grande do Norte, e um dos nossos principais desafios: a diminuição da desigualdade social.

2.2.4. Entre as diretrizes do governo para a implementação de políticas públicas, vinculadas ao Eixo "**Consolidar a política de assistência social intersetorial, integrada e articulada com a sociedade civil, outros organismos**

governamentais, municípios e Governo Federal, seguindo as premissas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)".

2.2.5. Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 10ª Edição, pág. 11, Programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.

2.2.6. Neste sentido, o Plano Plurianual de 2024-2027, com base no Programa de Governo 2023/2026 da atual Chefe do Poder Executivo Estadual, instituiu o **Programa de Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social**, com o objetivo de ampliar o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social ao acompanhamento familiar e ao atendimento pela proteção básica e especial; qualificar os serviços e promover sua articulação com os benefícios e transferência de renda; fortalecer a Política Pública de Assistência Social para reduzir a pobreza e as desproteções sociais nos territórios do Rio Grande do Norte, visando atingir até 2030 o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS): (1) Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares, e a meta: (1.3) implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social apropriados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis.

2.2.7. Este Programa Temático **"0306 - Programa de Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social"** integra 32 (trinta e dois) objetivos específicos, os quais 17 (dezessete) estão vinculados a este órgão, a saber:

- 2.2.7.1. I - 190 Apoiar a gestão dos Conselhos da SETHAS;
- 2.2.7.2. II - 844 Proteção Social por meio de programas, projetos e benefícios de enfrentamento a pobreza;
- 2.2.7.3. III - 186 Mapear estratégias de atuação interfederativas para a política de Assistência Social;
- 2.2.7.4. IV - 306 Realizar concurso público para o aprimoramento das corresponsabilidades do SUAS e maior capacidade de gestão;
- 2.2.7.5. V - 307 Promover a qualificação e a implementação do Sistema Único de Assistência Social por meio da formação dos diversos agentes públicos municipais;
- 2.2.7.6. VI - 310 Ampliar o Programa RN Acolhe para a proteção social de crianças e adolescentes em situação de orfandade decorrente do COVID-19 e por feminicídio;
- 2.2.7.7. VII - 830 Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Acolhimento de Refugiados, Apátridas e Migrantes;
- 2.2.7.8. VIII - 831 Implantar, ampliar e manter os serviços regionais de Proteção Social Especial de média complexidade;
- 2.2.7.9. IX - 832 Implantar, ampliar e manter os serviços regionais de Proteção Social Especial de alta complexidade;
- 2.2.7.10. X - 833 Fortalecer as instância de pactuação e deliberação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- 2.2.7.11. XI - 834 Cofinanciar a oferta municipal de benefícios eventuais para às famílias em situação de vulnerabilidade social;
- 2.2.7.12. XII - 835 Cofinanciar os serviços de Proteção Social Básica nos municípios, para atendimento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- 2.2.7.13. XIII - 836 Cofinanciar os serviços de Proteção Social Especial de média complexidade nos municípios, para atendimento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;
- 2.2.7.14. XIV - 837 Cofinanciar os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade nos municípios, para atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;
- 2.2.7.15. **XV - 838 Melhorar a estrutura física dos CRAS e CREAS nos municípios de acordo com as demandas apontadas por diagnóstico e disponibilidade financeira;**
- 2.2.7.16. XVI - 839 Planejar e garantir financiamento de ações estratégica da política de Assistência social em contexto de calamidade e emergência; e
- 2.2.7.17. XVII - 840 Qualificar as equipes volantes em âmbito estadual, visando a qualificação da busca ativa dos Grupos e Populações Tradicionais e Específicas (GPTE).

2.2.8. Com isso, **propõe-se para a execução do objetivo específico: 838 Melhorar a estrutura física dos CRAS e CREAS nos municípios de acordo com as demandas apontadas por diagnóstico e disponibilidade financeira**, a aquisição de bens de natureza móveis, quais sejam, eletroeletrônicos; eletrodomésticos; automóveis e de mobiliários, a fim de equipar os Centro de Referências Especializados de Assistência Social (CREAS) em 52 (cinquenta e dois) municípios no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com a Emenda Parlamentar de nº 202181000789 e representado no Quadro 1.

Quadro 1. Espelho da Emenda de nº 202181000789 por município.

Município	Data de Implantação do CREAS	Anos de implantação até 27/05/2025	Valor Total R\$	Eletrodoméstico	Eletroeletrônicos	Mobiliário	Veículo	Total Geral
Acari	01/07/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
São Gonçalo do Amarante	10/03/2008	17	81.556,00	1	8	5	1	15
Apodi	05/11/2001	23	25.000,00	1	16	5	0	22
Ares	01/01/2008	17	25.000,00	1	16	5	0	22
Baía Formosa	28/11/2008	16	25.000,00	1	16	5	0	22
	01/07/2010	14	25.000,00	2	16	5	0	23

Brejinho								
Campo Redondo	09/02/2007	18	25.000,00	1	16	5	0	22
Canguaretama	15/12/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
Caraúbas	06/11/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
Cerro Cora	01/11/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
Extremoz	16/12/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
Goianinha	10/12/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
Guamaré	18/08/2005	19	25.000,00	1	16	5	0	22
Jardim do Seridó	13/12/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
Jucurutu	20/01/2011	14	25.000,00	1	16	5	0	22
Macau	03/03/2007	18	25.000,00	1	16	5	0	22
Ouro Branco	10/11/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
Patu	03/05/2004	21	25.000,00	1	16	5	0	22
Pau dos Ferros	01/02/2006	19	25.000,00	1	16	5	0	22
Riacho de Santana	01/06/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
Santa Cruz	05/07/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
Santo Antônio	02/06/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
São José de Mipibu	01/11/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
São Miguel	03/01/2006	19	25.000,00	1	16	5	0	22
São Paulo do Potengi	25/10/2005	19	25.000,00	1	16	5	0	22
Serra Negra do Norte	01/06/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
Touros	02/07/2012	12	25.000,00	1	16	5	0	22
Areia Branca	01/01/2008	17	25.000,00	1	16	5	0	22
Bodó	01/12/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
Florânia	02/04/2007	18	25.000,00	1	16	5	0	22
Boa Saúde	02/08/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
João Câmara	15/12/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
Luis Gomes	01/06/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
Nísia Floresta	01/11/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
Tibau	01/08/2008	16	25.000,00	1	16	5	0	22
São Vicente	20/07/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
Baraúna	14/12/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
Assú	28/05/2008	16	50.000,00	5	17	7	0	29
Ceará Mirim	01/01/2006	19	50.000,00	5	17	7	0	29
Macaíba	03/07/2009	15	50.000,00	5	17	7	0	29
Mossoró	18/08/2006	18	50.000,00	5	18	7	0	30
Natal	05/03/2007	18	59.440,00	6	17	10	0	33

	01/07/2010 13/07/2010 02/04/2007							
Afonso Bezerra	04/10/2010	14	81.556,00	1	9	5	1	16
Caicó	01/07/2007	17	81.556,00	1	9	5	1	16
Currais Novos	03/01/2006	19	81.556,00	1	9	5	1	16
Montanhas	17/12/2010	14	81.556,00	1	9	5	1	16
Monte Alegre	03/12/2010	14	81.556,00	1	9	5	1	16
Nova Cruz	01/11/2010	14	81.556,00	1	9	5	1	16
Parelhas	21/10/2001	23	81.556,00	1	9	5	1	16
Umarizal	01/11/2007	17	81.556,00	1	9	5	1	16
Parnamirim	18/05/2006	19	81.556,00	1	9	5	1	16
Angicos	05/09/2005	19	25.000,00	1	16	5	0	22
Total			2.000.000,00	74	767	273	10	1124

2.2.9. A proposta de aquisição de eletroeletrônicos para os Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) nos municípios, elencados no Quadro 1, justifica-se em razão destes possuírem a necessidade de investimentos na qualidade dos serviços, infraestrutura física e recursos humano, visando garantir as condições de básicas de operação dos equipamentos e a manutenção dos seus serviços da proteção social especial da média complexidade no âmbito do SUAS, sobretudo os municípios de pequeno porte I e II, que em sua grande maioria não dispõe de recursos próprios para garantir o pleno funcionamento dos seus CREAS, conforme revelado no Censo SUAS 2022.

2.2.10. Com isso, a aquisição de mobiliários, conforme demonstrado no tópico 5 deste instrumento, para a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e o reaparelhamento da SETHAS reduzirá problemas de limitações de indisponibilidade de infraestrutura física básica para as atividades do SUAS, atendimento especializado e praticidade por parte do corpo técnico existente nos equipamentos públicos vinculados ao SUAS.

2.2.11. Nesse sentido, a fim de implementa as referidas ações para atingir o objetivo específico do Programa Temático "0306 - Programa de Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social", após pesquisa e análise das soluções disponíveis no mercado, esta Secretaria propõe realizar a licitação pública para contratação de empresa para aquisição de material permanente: eletrodomésticos, para a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente, os Centros de Referências Especializado de Assistências Social (CREAS) nos municípios contemplados a receber os equipamentos a partir da Emenda Parlamentar de nº 202181000789 e para o fortalecimento e modernização da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS) através do seu reaparelhamento, cujo custeio ocorrerá pelo Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, em que contempla despesas destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da ação governamental.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C" DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

3.1. A aquisição apresenta-se viável, devido a necessidade de modernizar e reestruturar os Centros de Referências Especializado de Assistências Social (CREAS) nos municípios contemplados a receber os equipamentos a partir da Emenda Parlamentar de nº 202181000789 e para o fortalecimento e modernização da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS) através do seu reaparelhamento.

3.2. Para esse tipo de objeto o que se observou, em matéria de levantamento de mercado, é que a presente demanda deverá ser atendida por meio de pesquisa de mercado diretamente com o fornecedor, através de realização de licitação, com ampla concorrência, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração. Desta forma, para a compra do item deverá obedecer os requisitos técnicos a serem especificados no edital.

3.3. **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS E REQUISITOS BÁSICOS:** Todos os itens devem estar de acordo com as Resoluções, Normas e Legislações vigentes pertinentes à sua classificação. Abaixo a descrição detalhada dos objetos, de acordo com o Quadro 2:

Quadro 2. Demonstrativo dos itens e suas características.

Item	Descrição
1	Mesa para reunião
	Especificações: retangular tampo superior em tamburato MDF, mínimo 250x105x0,75cm, cor freijó ou jequitibá amêndoa, acabamento perfil redondo. Garantia mínima de 12 meses.
2	Cadeira
	Especificações: cadeira tipo de escritório; fixa; assento em madeira revestida em espuma e tela mesh; base em metal cromado; com suporte de apoio lateral para braços; com dimensões aproximadas: (A)91cmX(L)49cmX(P)59cm; peso aproximado: 9.1Kg; peso suportado: 120Kg ou superior; Garantia mínima de

	12 meses.
3	Gaveteiro Especificações: produzido em mdf, na cor freijó ou jequitibá amêndoa; mínimo 18 mm de espessura; 04 gavetas, mínimo 18 mm de encabeçado com fita- borda de poliestireno; Puxadores extrusados em alumínio; Sistema de travamento das gavetas por haste de alumínio com acionamento frontal; Trilhos das gavetas fabricados em aço laminado, cor cinza claro. Garantia mínima de 12 meses.
4	Armário Especificações: produzido em mdf, na cor freijó ou jequitibá amêndoa; com duas portas, 04 prateleiras internas reforçadas, reguláveis portas de abrir com maçaneta e chaves. Sistema de fechamento nas extremidades da porta por meio de varão conectado à fechadura tipo Yale ou à maçaneta. Com 2 chaves; medidas mínimas: 1,98m x 1,20m x 0,40m, cor cinza claro. Garantia mínima de 12 meses.
5	Arquivo/Armário Baixo Especificações: 4 gavetas para pastas suspensas, chapa 26, coluna 24, medidas mínimas: 133x47x60cm, cor cinza claro, com puxadores cromados, porta etiqueta e com fechadura com travamento simultâneo. Garantia mínima de 12 meses.
6	Mesa tipo plataforma para 02 usuários Especificações: Dimensões aproximadas: 1400X1360X740MM; Superfície de trabalho: Sistema linear composto por dois módulos componíveis, cada um medindo 1400×600×740mm. Possui calha para passagem da fiação correndo no centro e atendendo aos tampos, simultaneamente, a cada dois módulos. Cada módulo de tampo é confeccionado em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 25 mm, com formato retangular, em peça única; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado com no mínimo 0,3mm de espessura na parte superior e inferior da superfície, na cor freijó ou jequitibá amêndoa; Bordas retas, em todo seu perímetro, com perfil de acabamento em fita de poliestireno semirrígido, com 3,0mm de espessura no mínimo (na mesma cor da superfície), contendo raio da borda de contato com o usuário com no mínimo 2,5mm,, coladas pelo processo HOLT-MELT (a quente); A parte inferior do tampo deverá conter buchas americanas embutidas para receber os parafusos de fixação dos tampos à estrutura metálica da mesa. Nicho divisor: confeccionado em madeira confeccionado em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 18 mm, com borda de acabamento de 0,1mm de espessura. Componentes Metálicos: A sustentação dos tampos deverá ser através pés metálicos interligados por travessas metálicas e chapa de ligação para os tampos, que deverão propiciar a estruturação do conjunto. Estrutura metálica: Os pés são confeccionados em tubo estilado com secção oblonga medindo 40×77mm, as paredes com espessura mínima de 1,50mm. Possuem inclinação formando um ângulo aproximado de 82º em relação ao piso, na direção central da mesa; Os pés centrais são recuados para o centro da mesa propiciando maior mobilidade para os usuários; A ligação dos pés será por meio de travessas confeccionadas em tubo com secção retangular medindo 50×30mm, com espessura mínima de 1,50mm, soldada aos pés pelo processo MIG; Deverá conter chapa metálica, medindo 90×50mm, com espessura mínima de 3mm, que promovem a ligação entre os tampos; Cada pé em sua base inferior dos sapata niveladora com formato circular com 2"e rosca de 5/16". Calha metálica: A parte central da mesa possui calha correndo em toda sua extensão, fechada na parte superior em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 25mm, com formato retangular medindo 1200×160mm, em peças compoendo cada dois módulos do sistema linear. Bordas retas, em todo seu perímetro, com perfil de acabamento em ABS com 3,0mm de espessura no mínimo, colada pelo processo HOLT-MELT (a quente); Para cada módulo do sistema linear possui 02 furos para encaixe de caixas, medindo 175×100mm, onde serão instaladas as tomadas elétricas e dados, confeccionadas em polipropileno rígido; Calha confeccionada em chapa de aço #18 (no mínimo) dobrada, com formato "U", com largura de 120mm e altura de 20mm. Acabamento e montagem: A fixação da estrutura aos tampos será por meio de buchas americana M6, cravadas abaixo dos tampos e parafusos M6×12; Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber pré-tratamento químico por imersão e lavagem, preparando a superfície para receber a pintura. Todas as peças metálicas deverão receber pintura epóxi-pó, fixada por meio de carga elétrica oposta, curada em estufa de alta temperatura, na cor a definir. Após a montagem da mesa e todos seus componentes e acessórios, deverá apresentar um espaço livre, destinado à acomodação e movimentação dos membros inferiores dos usuários. garantia mínima de 12 meses.

- 3.3.1. **Garantia Mínima**
- 3.3.1.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido no item 7.3 deste instrumento.
- 3.3.1.2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.
- 3.3.1.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 3.3.1.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 3.3.2. **Substituição de peças defeituosas**
- 3.3.2.1. A CONTRATADA deverá substituir definitivamente, por outro mobiliário novo, de primeiro uso, com as

mesmas especificações técnicas, ou superior, as do mobiliário com defeito, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da notificação feita pela SETHAS, o mobiliário que durante a vigência da garantia for objeto de três (3) ocorrências da mesma natureza.

3.3.2.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do mobiliário das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

3.3.2.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.3.2.4. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar mobiliário equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

3.3.2.5. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da SETHAS, serão aplicadas as penalidades previstas no Edital.

3.3.2.6. O custo referente ao transporte dos mobiliários cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.3.2.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.3.3. **Logística de entrega**

3.3.3.1. O prazo de entrega dos bens é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da emissão da autorização de compra.

3.3.3.2. A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos produtos objeto do presente processo de aquisição, no prédio da SETHAS – Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, localizada no Centro Administrativo do Estado, Br 101, bairro de Lagoa Nova, CEP: 59064-901, Natal-RN.

3.3.3.3. Ficará a cargo da CONTRATADA todas as despesas com a entrega dos produtos, no endereço informado no item 7.3.3.2 deste ETP, incluindo a retirada e devolução dos produtos que porventura foram fornecidos com defeito ou, ainda, rejeitados pela Comissão de Recebimento de materiais da SETHAS, por não atender as especificações deste Termo de Referência.

3.3.3.4. A entrega dos bens deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08h às 16h.

3.3.3.5. A empresa deverá comunicar à CONTRATANTE, com 72 horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos itens, nos telefones: (84) 99928-0190 (Área de Contratações) ou (84) 99707-8563 (Área técnica).

3.3.3.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3.3.7. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de material falsificado, remanufaturado ou recondicionado, portanto a CONTRATADA deverá entregar o material em sua embalagem original, sem quaisquer indícios de violação.

3.3.3.8. O recebimento definitivo dos produtos contratados se dará apenas após a verificação da conformidade do quantitativo e especificação constante no Termo de Referência.

3.3.3.9. Em caso de chamado pelo contratante por problemas físicos ou lógicos no equipamento, deverá ser fornecido um técnico habilitado para atendimento na sede da Contratante para a solução do problema em até 4 (quatro horas), a contar a partir do horário do chamado.

3.3.3.10. Em situações de problemas ou defeitos nos bens, que a CONTRATADA não consiga solucionar dentro do prazo estipulado de 72 (setenta e duas) horas, a mesma terá o prazo até 30 (trinta) dias úteis, para instalar um novo bens, com as mesmas configurações técnicas, marca e modelo do bens retirado para assistência técnica, permanecendo em poder da SETHAS, até o retorno do bem retirado para conserto, sem qualquer ônus para o órgão CONTRATANTE.

3.3.4. **Assistência Técnica**

3.3.4.1. A assistência técnica do tipo corretiva deverá ser realizada, no período de garantia do objeto, em Natal e na região metropolitana de Natal/RN, devendo ser ofertada também em outros municípios do interior do Estado do RN, onde exista assistência técnica autorizada ou estabelecimento autorizado pelo fabricante do mobiliário, mediante a aquiescência da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS) e/ou Município beneficiado, quando for o caso. A assistência técnica para a manutenção corretiva no interior de Estado deverá ser ofertada preferencialmente, nos municípios de Mossoró, Caicó ou Pau dos Ferros, podendo ser ofertada em outros municípios do interior, priorizando a menor distância possível do local da necessidade da assistência técnica.

4. **REQUISITOS DA AQUISIÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "D" C/C ART. 40, § 1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

4.1. **RN APRENDIZ**

4.1.1. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 – SEAD/SEM/JIDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

4.2. **SUSTENTABILIDADE**

4.2.1. Poderá ser utilizado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, publicado pela Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. O guia é uma referência para a implementação de políticas de compras públicas

sustentáveis e apresenta diretrizes para a inclusão de critérios de sustentabilidade nas licitações governamentais. A empresa contratada deverá observar também o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

4.3. **DA INDICAÇÃO DE MARCAS E MODELOS (ART. 41 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

4.3.1. Na dicção do que disciplina o art. 41 da Lei 14.133/2021, é possível que a Administração Pública possa indicar ou excluir marcas ou modelos nas contratações que envolva o fornecimento de bens, desde que devidamente justificada e atendendo o caráter da excepcionalidade. Para tanto, não haverá a indicação de marcas e modelo na aquisição pretendida.

4.4. **SUBCONTRATAÇÃO**

4.4.1. Considerando a natureza do material a ser adquirido, que se trata de eletrodomésticos, item de uso comum no mercado, com especificações técnicas padronizadas e amplamente disponível, verifica-se que a exigência de subcontratação não se justifica, pois restringiria a competitividade do certame e poderia acarretar em aumento dos custos para a Administração. Além disso, a análise de mercado demonstrou a existência de diversos fornecedores com capacidade de atender às necessidades desta contratação.

4.5. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.5.1. Conforme a Lei nº 14.133/2021, a garantia de execução contratual pode ser solicitada para o vencedor da licitação, pois traz segurança ao contrato de que o contratado é capaz de cumprir as obrigações assumidas. A garantia não poderá ser maior que 5% do valor do contrato, exceto quando se tratar de fornecimentos, obras e serviços de grande vulto, alta complexidade técnica e altos riscos financeiros, nesses casos, a garantia pode atingir até 10% do valor contratado.

4.5.2. A garantia contratual na licitação é obrigatória sempre que a autoridade competente entender que assim é necessário, vejamos o Art. 96, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

4.5.3. Desse modo, o objetivo da exigência da garantia para o presente processo licitatório é cobrir os prejuízos causados à Administração Pública, caso o contrato não seja executado pela empresa contratada conforme pactuado entre as partes. Se, por alguma razão, a empresa contratada não cumprir as obrigações assumidas no contrato durante a vigência da garantia, a contratante, neste caso a Administração Pública, pode acioná-la nos termos do contrato. Ou seja, serve para que o poder público tenha maneira de ser indenizado caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório.

4.5.4. Para tanto, o presente processo não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

4.5.5. **I - Simplificação do processo licitatório:** A dispensa da garantia pode agilizar o processo licitatório e reduzir a burocracia, incentivando a participação de um maior número de empresas.

4.5.6. **II - Redução de custos:** A exigência de garantia gera custos adicionais para as empresas participantes, que podem ser repassados para a administração pública.

4.5.7. **III - Incentivo à competitividade:** A ausência de garantia pode atrair empresas de menor porte, aumentando a competitividade e reduzindo os preços.

4.5.8. A exigência de garantia contratual poderá levar aos licitantes a refletirem esse encargo adicional em suas propostas de preços, bem como à desistência de potenciais licitantes de participarem do certame, com consequentes restrição à competitividade e contratação mais dispendiosa aos cofres públicos.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

5.1. **Condições de entrega**

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da autorização de compra.

5.1.2. A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos produtos objeto do presente processo de aquisição, no prédio da SETHAS - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, localizada no Centro Administrativo do Estado, Br 101, bairro de Lagoa Nova, CEP: 59064-901, Natal-RN.

5.1.3. Ficará a cargo da CONTRATADA todas as despesas com a entrega dos produtos, no endereço informado no item 5.1.2 deste Termo de Referência, incluindo a retirada e devolução dos produtos que porventura foram fornecidos com defeito ou, ainda, rejeitados pela Comissão de Recebimento de materiais da SETHAS, por não atender as especificações deste Termo de Referência.

5.1.4. A entrega dos bens deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08h às 16h.

5.1.5. A empresa deverá comunicar à CONTRATANTE, com 72 horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos itens, nos telefones: (84) 99928-0190 (Área de Contratações) ou (84) 99707-8563 (Área técnica).

5.1.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.7. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de material falsificado, remanufaturado ou recondicionado, portanto a CONTRATADA deverá entregar o material em sua embalagem original, sem quaisquer indícios de violação.

5.1.8. O recebimento definitivo dos produtos contratados se dará apenas após a verificação da conformidade do quantitativo e especificação constante deste Termo de Referência e seus anexos.

5.1.9. Em caso de chamado pelo contratante por problemas físicos ou lógicos no bem permanente, deverá ser

fornecido um técnico habilitado para atendimento na sede da Contratante para a solução do problema em até 4 (quatro horas), a contar a partir do horário do chamado.

5.1.10. Em situações de problemas ou defeitos nos bens, que a CONTRATADA não consiga solucionar dentro do prazo estipulado de 72 (setenta e duas) horas, a mesma terá o prazo até 30 (trinta) dias úteis, para instalar um novo bens, com as mesmas configurações técnicas, marca e modelo do bens retirado para assistência técnica, permanecendo em poder da SETHAS, até o retorno do ben retirado para conserto, sem qualquer ônus para o órgão CONTRATANTE.

5.2. **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido no item 1.1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO.

5.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens móveis fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.2.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.2.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.2.5. A CONTRATADA deverá substituir definitivamente, por outro bem móvel novo, de primeiro uso, com as mesmas especificações técnicas, ou superior, as do mobiliário com defeito, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da notificação feita pela SETHAS, o mobiliário que durante a vigência da garantia for objeto de três (3) ocorrências da mesma natureza.

5.2.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do bens móveis das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.2.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.2.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.2.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da SETHAS, serão aplicadas as penalidades previstas no Edital.

5.2.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.2.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.2.12. A assistência técnica do tipo corretiva deverá ser realizada, no período de garantia do objeto, em Natal e na região metropolitana de Natal/RN, devendo ser ofertada também em outros municípios do interior do Estado do RN, onde exista assistência técnica autorizada ou estabelecimento autorizado pelo fabricante do mobiliário, mediante a aquiescência da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS) e/ou Município beneficiado, quando for o caso. A assistência técnica para a manutenção corretiva no interior de Estado deverá ser ofertada preferencialmente, nos municípios de Mossoró, Caicó ou Pau dos Ferros, podendo ser ofertada em outros municípios do interior, priorizando a menor distância possível do local da necessidade da assistência técnica.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III)

6.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II)

6.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos

contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

6.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

6.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

6.9. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

6.10. O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.1.1. a) o prazo de validade;
- 7.2.1.2. b) a data da emissão;
- 7.2.1.3. c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.1.4. d) o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.1.5. e) o valor a pagar; e
- 7.2.1.6. f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.2.4.1. a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - 7.2.4.2. b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

7.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

7.4. **Forma de pagamento**

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. **Cessão de crédito**

7.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.5.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.5.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.5.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.5.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.5.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.6. **Reajuste**

7.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/10/2024.

7.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

8.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sendo essa a modalidade de licitação obrigatória, por se tratar de bem(ns)/serviço(s), os quais são caracterizados como comum(ns) objeto(s) desta contratação, visto que, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, acordante com o que determina o art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, sob a forma **ELETRÔNICA**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, o que vai garantir extrema segurança ao licitante em todas as suas fases, com

adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, pois considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação, preconizando o art. 33, I, concomitante com o art. 34, da Lei nº 14.133/21, conforme restar técnica e economicamente viável no caso concreto.

8.1.2. A proposta vencedora deverá ser elaborada com o prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. I - Habilitação jurídica:

8.2.2.1. **a) Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2.2. **b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2.3. **c) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.2.4. **d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2.5. **e) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.2.2.6. **f) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2.7. **g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.2.8. **h) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.2.2.9. **i) Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.2.2.10. **j) Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.3. II - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.2.3.1. a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.3.2. b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3.3. c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.3.4. d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.3.5. e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3.6. f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. III - Qualificação Econômico-Financeiro:

8.2.4.1. a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.2.4.2. b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.2.4.3. c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.4.4. Nas contratações diretas e nas decorrentes de processo licitatório, devem ser utilizados indicadores contábeis com a finalidade de comprovar que a entidade interessada possui recursos econômico-financeiros para a satisfatória execução do objeto.

8.2.4.5. Segundo o Manual de Licitações e Contratações e Jurisprudências do TCU 5ª Edição, pág. 591, normalmente, são exigidos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados superiores a um. Contudo, apesar da previsão legal para a exigência de demonstrações financeiras dos últimos dois exercícios sociais (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º), a Lei não esclarece como essas informações devem ser utilizadas para calcular os índices.

8.2.4.6. No âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da Portaria - TCU 121/2023, art. 80, § 1º, a solução adotada foi exigir que os indicadores previstos no edital sejam calculados para cada exercício financeiro, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período a que se referem as demonstrações contábeis.

8.2.4.7. Enquanto no Superior Tribunal de Justiça (STJ), por meio da Instrução Normativa STJ/GDG n. 30 de 09 de dezembro de 2022, art. 7º, estabelece a utilização ou a dispensa de análise de indicadores financeiros nos editais e/ou nos contratos do Tribunal para verificação dos requisitos de qualificação econômico-financeira das entidades interessadas devem ser, sempre que possível, padronizadas quanto às características e aos parâmetros orçamentários do objeto a ser contratado.

8.2.4.8. Neste contexto, será dispensada a utilização de indicadores contábeis para aquisição, visto que se trata de aquisição para entrega imediata, da ausência no âmbito local de regulamentação de padronização dos critérios de habilitação econômico-financeira e não restringir indevidamente a participação da maior parte de potenciais fornecedores interessados.

8.2.5. **IV - Qualificação Técnica:**

8.2.5.1. a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, se o caso, em plena validade;

8.2.5.2. b) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.5.3. c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.5.4. d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.5.5. e) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

8.2.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.2.6.1. a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.2.6.2. b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.2.6.3. c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.2.6.4. d) O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.2.6.5. e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.2.6.6. f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

9.1. O valor da aquisição fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste documento e da pesquisa de preços (id. 29482047) realizada nos termos do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2. Importante salientar, contudo, que **o valor estimado ou valor máximo da contratação será sigiloso**. Isso porque, como extrai-se da obra de Rony Charles Lopes de Torres (TORRES, Rony Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 14. ed. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 211-212):

Ao informar os valores máximos que admite contratar, a Administração acaba sendo prejudicada em uma negociação na qual há evidente assimetria de informações, em seu desfavor, já que ela desconhece o preço de oferta real do fornecedor, embora ele conheça o valor máximo que ela aceita pagar. A publicação prévia da estimativa de custos, notadamente no pregão

eletrônico, faz com que os licitantes “ancorem” seus preços em patamar muito próximo a este limite. [...] A ideia de não divulgação da estimativa de custos, junto com o edital, não é inspirada em uma tentativa de fugir ao princípio da publicidade ou de esconder os custos daquela contratação de toda a sociedade; na verdade, ela decorre de um raciocínio natural às relações de negociação, que deve também ser aplicado nas contratações públicas.

9.3. O autor conclui que o orçamento sigiloso tem seus fundamentos em dois aspectos:

[...] o combate à corrupção, uma vez que a não divulgação do orçamento dificultaria e inibiria o conluio entre os licitantes, e a obtenção de vantagens de ordem econômica, já que, diante da ausência de certeza a respeito do valor estimado do objeto licitado, os licitantes acabam obrigados a apresentar seus preços reais, sem orbitar a balizar máxima admitida no edital.

9.4. Portanto, em vista do favorecimento de uma verdadeira competitividade entre os licitantes para a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, adotar-se-á o caráter sigiloso para os orçamentos, expressamente autorizado pelo art. 24 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

9.5. Ao adotar o critério de julgamento por menor preço, a Administração Pública pode escolher **manter em sigilo a estimativa do valor da aquisição**, conforme previsto no art. 24, da Lei nº 14.133/21. Isso se deve ao fato de que o valor estimado da aquisição pode conter informações sensíveis sobre o orçamento da organização, suas estratégias financeiras e outras informações confidenciais que não devem ser divulgadas publicamente. Para tanto, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, visando garantir a transparência do procedimento licitatório, conforme o inciso I do art. 24 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.6. Essa prática de orçamento sigiloso é justificável, pois se mostra uma ferramenta eficaz. Frequentemente, as estimativas de preço de reserva feitas pelo governo tendem a ser mais elevadas, seja por conservadorismo ou por conhecimento parcial dos mercados, especialmente aquelas baseadas em pesquisas de preços com fornecedores. Nesse contexto, quanto maior for o preço de reserva em uma concorrência, mais vantajoso será o uso do orçamento sigiloso, pois ele resultará em um custo esperado de aquisição menor do que a opção com preço de reserva divulgado.

9.7. Além disso, é importante destacar que esse sigilo não é absoluto, mas sim, uma forma de publicidade diferida, semelhante ao tratamento dado ao conteúdo das propostas dos licitantes. Essas informações permanecem sigilosas até a abertura dos envelopes, tornando-se públicas a partir desse momento, conforme estabelecido no artigo 56, II, da referida Lei.

9.8. Dessa forma, compete ao pregoeiro e à equipe de apoio a observância de tais dispositivos, para fins de julgamento e aceitação das propostas, sendo as estimativas dos valores apenas divulgadas após o encerramento do envio de lances.

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SETHAS.

10.2. A despesa decorrente da aquisição referentes aos itens 1,2,3, 4 e 5 constante neste instrumento correrá à conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual - 2025, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentária	26132 - Fundo Estadual de Assistência Social
Subação	225801 - Fortalecimento dos Programas e Serviços da Assistência Social
Natureza da Despesa	449052 - Equipamentos e Material Permanente
Fontes	4.6.65.130011 Emenda Jean Paul (Marcio Bilar) - SIGTV ESTR - (SF)

10.3. A despesa decorrente da aquisição referente ao item 6 constante neste instrumento correrá à conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual - 2025, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentária	26132 - Fundo Estadual de Assistência Social
Subação	331401- Manutenção do Programa Criança Feliz
Natureza da Despesa	449052 - Equipamentos e Material Permanente
Fontes	4.6.60.000195 Recursos do FNAS - PETI (SF) 4660000195

11. **DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

11.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima dos serviços realizados de acordo com o que foi discriminação para todos os itens, contados a partir da data de emissão da nota fiscal, com assistência técnica em Natal/RN e na região metropolitana de Natal/RN, devendo ser ofertada também em outros municípios do interior do Estado do RN, onde exista assistência técnica autorizada ou estabelecimento autorizado pelo fabricante do bem permanente, mediante a aquiescência da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS) e/ou do Município beneficiado, quando for o caso. A assistência técnica para a manutenção corretiva no interior de Estado deverá ser ofertada preferencialmente, nos municípios de Mossoró, Caicó ou Pau dos Ferros, podendo ser ofertada em outros municípios do interior, priorizando a menor distância possível do local da necessidade da assistência técnica.

11.2. Caso a assistência técnica local seja terceirizada, é obrigatório declaração da empresa que prestará o

serviço, com nome, endereço e telefone, informando que a mesma ficará responsável pelo cumprimento da assistência técnica aos veículos automotores pelo período estipulado no item 1.1.1 - do presente Termo de Referência.

11.3. Caso a garantia oferecida pela CONTRATANTE seja inferior ao estabelecido nesta condição, a CONTRATADA deverá complementar a garantia dos ofertados pelo tempo restante.

11.4. Todos os serviços ofertados deverão ser garantidos pela CONTRATADA.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

12.1.1. a) der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. c) der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **I - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. **II - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. **III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. **IV - Multa:**

12.2.4.1. 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.3. 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 20% do valor do Contrato.

12.2.4.4. 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 40% do valor do Contrato.

12.2.4.5. 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

12.2.4.6. 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1 a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.6.1. a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. b) as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. d) os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5. e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Conforme disposto no art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto no art. 174 da Lei em apreço, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações. Neste caso, o instrumento de contratação será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na análise das propostas e da habilitação, o Contratante poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação, atribuindo-lhes validade e eficácia na contratação vantajosa para ambas as partes.

Natal/RN, 23 de junho de 2025.

PAULO PATRIQUIS GOMES CARDOSO
Subcoordenador



Documento assinado eletronicamente por **PAULO PATRIQUIS GOMES CARDOSO, Subcoordenador**, em 23/06/2025, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34539454** e o código CRC **915989A2**.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.sethas.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 02010021.003469/2024-62

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS

CONTRATO Nº XX/2025 DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: MOBILIÁRIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA XXXXXX

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS), com sede no Centro Administrativo - BR 101, Bloco VI, Lagoa Nova - Natal/Rio Grande do Norte, CEP: 59.064-901, inscrito no CNPJ sob n.º 08.277.824/0001-15, neste ato representado pela Secretária de Estado Sra. IRIS MARIA DE OLIVEIRA, nomeada pelo Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado Rio Grande do Norte na Edição nº 14.323 em 1º de janeiro de 2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa]** OU **[procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 02010021.003356/2024-67 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a aquisição de material permanente: **mobiliário**, com vistas a equipar os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), dos municípios contemplados a partir da Emenda Parlamentar de nº 202181000789.

Quadro 1. Do objeto da contratação.

Item	Descrição	Especificação Técnica	Unidade de Medida	Quantidade
1	Mesa para reunião	retangular tampo superior em tamburato MDF, mínimo 250x105x0,75cm, cor freijó ou jequitibá amêndoa, acabamento perfil redondo. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	52
2	Cadeira	cadeira tipo de escritório; fixa; assento em madeira revestida em espuma e tela mesh; base em metal cromado; com suporte de apoio lateral para braços; com dimensões aproximadas: (A)91cmX(L)49cmX(P)59cm; peso aproximado: 9,1Kg; peso suportado: 120Kg ou superior;. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	208
3	Gaveteiro	produzido em mdf, na cor freijó ou jequitibá amêndoa; mínimo 18 mm de espessura; 04 gavetas, mínimo 18 mm de encabeadado com fita- borda de poliestireno; Puxadores extrusados em alumínio; Sistema de travamento das gavetas por haste de alumínio com acionamento frontal; Trilhos das gavetas fabricados em aço laminado, cor cinza claro. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	2
4	Armário	produzido em mdf, na cor freijó ou jequitibá amêndoa; com duas portas, 04 prateleiras internas reforçadas, reguláveis portas de abrir com maçaneta e chaves. Sistema de fechamento nas extremidades da porta por meio de varão conectado à fechadura tipo Yale ou à maçaneta. Com 2 chaves; medidas mínimas: 1,98m x 1,20m x 0,40m, cor cinza claro. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	5

5	Arquivo/Armário Baixo	04 gavetas para pastas suspensas, chapa 26, coluna 24, medidas mínimas: 133x47x60cm, cor cinza claro, com puxadores cromados, porta etiqueta e com fechadura com travamento simultâneo. Garantia mínima de 12 meses	Unidade	6
6	Mesa tipo plataforma para 02 usuários	Dimensões aproximadas: 1400X1360X740MM; Superfície de trabalho: Sistema linear composto por dois módulos componíveis, cada um medindo 1400×600×740mm. Possui calha para passagem da fiação correndo no centro e atendendo aos tampos, simultaneamente, a cada dois módulos. Cada módulo de tampo é confeccionado em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 25 mm, com formato retangular, em peça única; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado com no mínimo 0,3mm de espessura na parte superior e inferior da superfície, na cor freijó ou jequitibá amêndoa; Bordas retas, em todo seu perímetro, com perfil de acabamento em fita de poliestireno semirrígido, com 3,0mm de espessura no mínimo (na mesma cor da superfície), contendo raio da borda de contato com o usuário com no mínimo 2,5mm,, coladas pelo processo HOLT-MELT (a quente); A parte inferior do tampo deverá conter buchas americanas embutidas para receber os parafusos de fixação dos tampos à estrutura metálica da mesa. Nicho divisor: confeccionado em madeira confeccionado em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 18 mm, com borda de acabamento de 0,1mm de espessura. Componentes Metálicos: A sustentação dos tampos deverá ser através pés metálicos interligados por travessas metálicas e chapa de ligação para os tampos, que deverão propiciar a estruturação do conjunto. Estrutura metálica: Os pés são confeccionados em tubo estilado com secção oblonga medindo 40×77mm, as paredes com espessura mínima de 1,50mm. Possuem inclinação formando um ângulo aproximado de 82º em relação ao piso, na direção central da mesa; Os pés centrais são recuados para o centro da mesa propiciando maior mobilidade para os usuários; A ligação dos pés será por meio de travessas confeccionadas em tubo com secção retangular medindo 50×30mm, com espessura mínima de 1,50mm, soldada aos pés pelo processo MIG; Deverá conter chapa metálica, medindo 90×50mm, com espessura mínima de 3mm, que promovem a ligação entre os tampos; Cada pé em sua base inferior dos sapata niveladora com formato circular com 2"e rosca de 5/16". Calha metálica: A parte central da mesa possui calha correndo em toda sua extensão, fechada na parte superior em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 25mm, com formato retangular medindo 1200×160mm, em peças compondo cada dois módulos do sistema linear. Bordas retas, em todo seu perímetro, com perfil de acabamento em ABS com 3,0mm de espessura no mínimo, colada pelo processo HOLT-MELT (a quente); Para cada módulo do sistema linear possui 02 furos para encaixe de caixas, medindo 175×100mm, onde serão instaladas as tomadas elétricas e dados, confeccionadas em polipropileno rígido; Calha confeccionada em chapa de aço #18 (no mínimo) dobrada, com formato "U", com largura de 120mm e altura de 20mm. Acabamento e montagem: A fixação da estrutura aos tampos será por meio de buchas americana M6, cravadas abaixo dos tampos e parafusos M6×12; Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber pré-tratamento químico por imersão e lavagem, preparando a superfície para receber a pintura. Todas as peças metálicas deverão receber pintura epóxi-pó, fixada por meio de carga elétrica oposta, curada em estufa de alta temperatura, na cor a definir. Após a montagem da mesa e todos seus componentes e acessórios, deverá apresentar um espaço livre, destinado à acomodação e movimentação dos membros inferiores dos usuários. Garantia mínima de 12 meses.	Unidade	8

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de **XX/XX/2025 até**

XX/XX/2026, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor GLOBAL da contratação é de **R\$ 291.873,56 (duzentos e noventa e um mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([ART. 92, V](#))

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da PGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art.](#)

[137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.5.4. 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas [para habilitação na licitação](#);

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15. [Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;](#)

9.16. [Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;](#)

9.17. [Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;](#)

9.18. [Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;](#)

9.19. [Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;](#)

9.20. [Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;](#)

9.21. [Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;](#)

9.22. [Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;](#)

9.23. [Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;](#)

9.24. [Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;](#)

9.25. [Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;](#)

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 121)

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento do contrato.

10.3. A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao gestor de contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.6. Acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações do contratado.

10.7. Solicitar ao contratado as informações e esclarecimentos necessários ao exercício da fiscalização.

10.8. Decidir sobre as questões contratuais que lhe são apresentadas.

10.9. Fica estabelecido a Designação dos servidores. Sr. XXXXXXXX, sob o CPF nº XXXXXXXX, para exercer a função de GESTOR e o Sr. XXXXXXXX, sob o CPF nº XXXXXXXX, para exercer a função de FISCAL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos

termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

15.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SETHAS.

15.2. A despesa decorrente da aquisição referentes aos itens 1,2,3, 4 e 5 constante neste instrumento correrá à conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual - 2025, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentária	26132 - Fundo Estadual de Assistência Social
Subação	225801 - Fortalecimento dos Programas e Serviços da Assistência Social
Natureza da Despesa	449052 - Equipamentos e Material Permanente
Fontes	4.6.65.130011 Emenda Jean Paul (Marcio Bilar) - SIGTV ESTR - (SF)

15.3. A despesa decorrente da aquisição referente ao item 6 constante neste instrumento correrá à conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual - 2025, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentária	26132 - Fundo Estadual de Assistência Social
Subação	331401- Manutenção do Programa Criança Feliz
Natureza da Despesa	449052 - Equipamentos e Material Permanente
Fontes	4.6.60.000195 Recursos do FNAS - PETI (SF) 4660000195

15.4. O valor total para cobertura da despesa no Exercício Fiscal de **2025 R\$ 291.873,56 (duzentos e noventa e um mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado, do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXX

XXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas :

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **PAULO PATRIQUIS GOMES CARDOSO, Subcoordenador**, em 23/06/2025, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34539506** e o código CRC **153E7CB4**.

Referência: Processo nº 02010021.003469/2024-62

SEI nº 34539506

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 02010021.003469/2024-62

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18º, § 1º, INCISO I, DA LEI 14.133, DE 2021)

1.1. DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA

1.1.1. A Constituição Federal de 1988 no seu art. 6º e no art. 8º da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte de 1989, estabelecem que "**são direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, **a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados**".

1.1.2. Estes direitos destacados integram os objetivos da política de assistência social, conforme estabelecido no art. 203 da Constituição Federal de 1988, no art. 2º da Lei nº 8.742, de 1993 e no art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 741, de 2023.

Art. 203. **A assistência social** será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e **tem por objetivos:**

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993

[...]

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 741, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Art. 6º São objetivos da PEAS/RN:

I - proteção social, que visa a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) amparo às crianças, aos adolescentes, aos jovens e às pessoas idosas;

c) promoção da inclusão ao mercado de trabalho;

d) habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária;

II - promoção da vigilância socioassistencial, por meio de diagnósticos de base territorial acerca da capacidade protetiva das famílias e da exposição a riscos pessoais e sociais;

III - defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

1.1.3. No âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, **a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS) é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle das políticas públicas de assistência social e sua regionalização,** do trabalho, emprego e renda, da economia solidária, da habitação de interesse social, da segurança alimentar e nutricional, de proteção e defesa da pessoa idosa e de atenção aos refugiados, apátridas e migrantes, conforme o disposto no art. 36 da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999.

1.1.4. **A assistência social é Política de Seguridade Social** não contributiva, que provê os mínimos sociais, **realizada através de um conjunto integrado de ações** de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, de acordo com o art. 1º da Lei nº 8.742, de 1993.

1.1.5. A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de acordo com o art. 6º da Lei nº 8.742, de 1993.

1.1.6. No âmbito do Estado do Rio Grande do Norte o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é regulamentado pela Lei Complementar Estadual nº 741, de 27 de setembro de 2023, o qual organiza-se pelos seguintes

tipos de proteção social:

1.1.6.1. **I - básica:** conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

1.1.6.2. **II - especial:** conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos, compreendendo os serviços de média complexidade e os de alta complexidade.

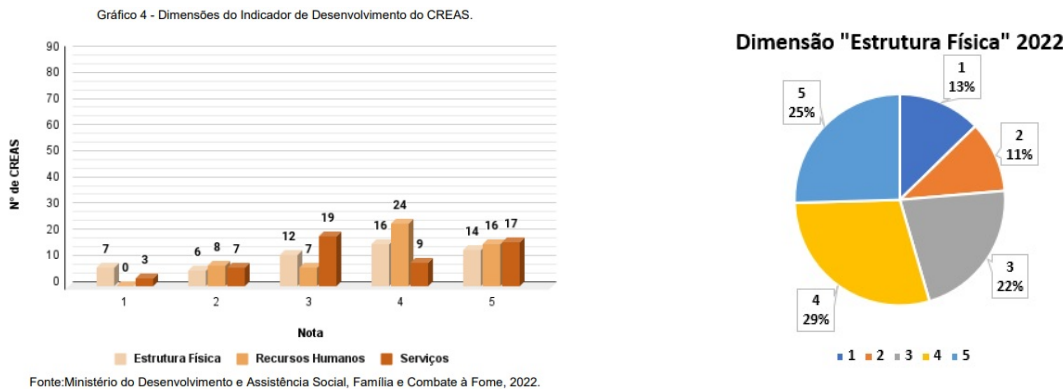
1.1.7. As proteções sociais básica e especial de média e alta complexidade deverão ser implantadas e executadas na perspectiva de rede, no território, tendo como unidade de referência o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), respectivamente, de acordo com o art. 12. da LC nº 741, de 2023.

1.1.8. Os CREAS são unidades públicas estatais de referência da política de assistência social, para a média complexidade, nos quais são desenvolvidos o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI) e outros serviços e ações de proteção social especial de média e alta complexidade, de acordo com o § 2º do art. 12. da LC nº 741, de 2023.

1.1.9. Segundo o [Diagnóstico do Sistema Único de Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte - 2023](#) no território potiguar existem 62 (sessenta e dois) Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), em 59 (cinquenta e nove) municípios.

1.1.10. Considerando o Indicador de Desenvolvimento do CREAS - ID CREAS que, segundo o [Informe Temático nº 06 - ID CREAS Natal, 25 de Novembro de 2022](#)-SETHAS, é um indicador que tem por objetivo avaliar, a partir do preenchimento do Censo SUAS do CREAS, a qualidade dos serviços oferecidos à população pelo CREAS, observando a Estrutura Física, Recursos Humanos e Serviços e Benefícios, observa-se que os níveis de desenvolvimento dos CREAS no RN revela um cenário diversificado. **O diagnóstico demonstra uma tendência predominante nos níveis intermediários (2 e 3), em que podem indicar um esforço em cumprir os requisitos mínimos de infraestrutura e serviços.**

1.1.11. O Diagnóstico do Sistema Único de Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte - 2023, revela que dos 55 equipamentos avaliados 45% dos CREAS municipais do Estado do Rio Grande do Norte se encontram com notas críticas na dimensão "Estrutura Física", ou seja, são aquelas de 1 a 3, sendo a nota 5 a maior nota atribuída a um equipamento, e conforme representado nas figuras abaixo.



1.1.12. O Diagnóstico do Sistema Único de Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte - 2023, verificou, também, o funcionamento dos serviços, em que se observou um total de 2.913 famílias em acompanhamento no estado, no mês de maio.

Tabela 11 - Famílias em acompanhamento pelo CREAS até maio de 2023.

Territórios	Equipamentos	Famílias em acompanhamento no PAEFI em maio	Famílias inseridas no PAEFI janeiro a maio de 2023
Agreste Litoral Sul	12	653	180
Alto Oeste	04	114	27
Assú/ Mossoró	06	421	86
Mato Grande	06	75	127
Potengi	01	61	1
Terras Potiguaras	08	595	282
Trairí	03	104	20
Seridó	14	738	190
Sertão Central Cabugi e Litoral Norte	04	123	27
Sertão do Apodi	04	220	26
Rio Grande do Norte	62	2.913	966

Fonte: RMA CREAS, Sistematização Vigilância Socioassistencial, SETHAS/RN, 2023.

1.1.13. Na avaliação, pode-se ressaltar que em determinados territórios, o número de famílias em acompanhamento foi inferior ao total de inserções no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI), de acordo com o Diagnóstico do Sistema Único de Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte - 2023.

1.1.14. Além disso, os dados revelam que o Seridó é o território potiguar com a maior concentração de famílias em acompanhamento, o que pode estar relacionado a fatores como densidade populacional, nível de vulnerabilidade social

e disponibilidade de serviços e equipamentos sociais nessa área.

1.1.15. Neste contexto, pode-se concluir que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) desempenha um papel crucial na proteção e assistência a famílias e indivíduos em situações de violências e/ou violações de direitos no Brasil, como destacado pelos dados apresentados no Diagnóstico do Sistema Único de Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte - 2023. No entanto, **o desafio persiste em elevar gradualmente esses centros para níveis mais altos de desenvolvimento, priorizando investimentos na qualidade dos serviços, infraestrutura física e recursos humano.**

1.1.16. Com isso, considerando a competência do Estado em **apoiar técnica e financeiramente os municípios na implantação e na organização dos serviços**, programas, projetos, benefícios socioassistenciais, gestão do SUAS, Programa Bolsa Família, Cadastro Único e ações de enfrentamento à pobreza, de acordo com o inciso II do art. 9º da LC nº 741, de 2023, **propõe a realização de ação estratégica para equipar os Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) em 52 (cinquenta e dois) municípios no estado do Rio Grande do Norte**, a fim de garantir as condições de básicas de operação dos equipamentos e a manutenção do seus serviços da proteção social especial da média complexidade no âmbito do SUAS, sobretudo os municípios de pequeno porte I e II, que em sua grande maioria não dispõe de recursos próprios para garantir o pleno funcionamento dos seus CREAS.

1.2. DO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

1.2.1. **O Programa de Governo 2023/2026** da Sra. Governadora Fátima Bezerra **renova o compromisso com a justiça social e inclusão com direitos**, desenvolvimento, trabalho, renda, moradia adequada, segurança alimentar, combate à fome, ao desemprego e à miséria.

1.2.2. Este instrumento está organizado em 4 eixos definidos, tendo como premissas os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), a saber: (I) Desenvolvimento Governamental e Gestão Pública Transparente e Eficiente; (II) Desenvolvimento Regional Sustentável e Integração Metropolitana; (III) Desenvolvimento Humano e Social e Segurança Pública; e (IV) Desenvolvimento Econômico Sustentável.

1.2.3. O Eixo “Desenvolvimento Humano e Social e Segurança Pública”, apresenta as diretrizes do governo para a implementação de políticas públicas com foco nas pessoas, tendo como premissas as garantias dos direitos fundamentais das cidadãs e dos cidadãos do Rio Grande do Norte, e um dos nossos principais desafios: a diminuição da desigualdade social.

1.2.4. Entre as diretrizes do governo para a implementação de políticas públicas, vinculadas ao Eixo “*Consolidar a política de assistência social intersetorial, integrada e articulada com a sociedade civil, outros organismos governamentais, municípios e Governo Federal, seguindo as premissas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)*”.

1.2.5. Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 10ª Edição, pág. 11**, Programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.

1.2.6. Neste sentido, o **Plano Plurianual de 2024-2027**, com base no Programa de Governo 2023/2026 da atual Chefe do Poder Executivo Estadual, instituiu o **Programa de Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social**, com o objetivo de ampliar o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social ao acompanhamento familiar e ao atendimento pela proteção básica e especial; qualificar os serviços e promover sua articulação com os benefícios e transferência de renda; fortalecer a Política Pública de Assistência Social para reduzir a pobreza e as desproteções sociais nos territórios do Rio Grande do Norte, visando atingir até 2030 o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS): (1) Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares, e a meta: (1.3) implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social apropriados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis.

1.2.7. Este Programa Temático “**0306 - Programa de Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social**” integra 32 (trinta e dois) objetivos específicos, os quais 17 (dezessete) estão vinculados a este órgão, a saber:

1.2.7.1. I - 190 Apoiar a gestão dos Conselhos da SETHAS;

1.2.7.2. II - 844 Proteção Social por meio de programas, projetos e benefícios de enfrentamento a pobreza;

1.2.7.3. III - 186 Mapear estratégias de atuação interfederativas para a política de Assistência Social;

1.2.7.4. IV - 306 Realizar concurso público para o aprimoramento das responsabilidades do SUAS e maior capacidade de gestão;

1.2.7.5. V - 307 Promover a qualificação e a implementação do Sistema Único de Assistência Social por meio da formação dos diversos agentes públicos municipais;

1.2.7.6. VI - 310 Ampliar o Programa RN Acolhe para a proteção social de crianças e adolescentes em situação de orfandade decorrente do COVID-19 e por feminicídio;

1.2.7.7. VII - 830 Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Acolhimento de Refugiados, Apátridas e Migrantes;

1.2.7.8. VIII - 831 Implantar, ampliar e manter os serviços regionais de Proteção Social Especial de média complexidade;

1.2.7.9. IX - 832 Implantar, ampliar e manter os serviços regionais de Proteção Social Especial de alta complexidade;

1.2.7.10. X - 833 Fortalecer as instância de pactuação e deliberação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

1.2.7.11. XI - 834 Cofinanciar a oferta municipal de benefícios eventuais para às famílias em situação de vulnerabilidade social;

1.2.7.12. XII - 835 Cofinanciar os serviços de Proteção Social Básica nos municípios, para atendimento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

1.2.7.13. XIII - 836 Cofinanciar os serviços de Proteção Social Especial de média complexidade nos municípios, para atendimento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;

1.2.7.14. XIV - 837 Cofinanciar os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade nos municípios, para atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;

1.2.7.15. XV - 838 Melhorar a estrutura física dos CRAS e CREAS nos municípios de acordo com as demandas apontadas por diagnóstico e disponibilidade financeira;

1.2.7.16. XVI - 839 Planejar e garantir financiamento de ações estratégica da política de Assistência social em contexto de calamidade e emergência; e

1.2.7.17. XVII - 840 Qualificar as equipes volantes em âmbito estadual, visando a qualificação da busca ativa dos Grupos e Populações Tradicionais e Específicas (GPTE).

1.2.8. Com isso, **propõe-se para a execução do objetivo específico: 838 Melhorar a estrutura física dos CRAS e CREAS nos municípios de acordo com as demandas apontadas por diagnóstico e disponibilidade financeira**, a aquisição de bens de natureza móveis, quais sejam, eletroeletrônicos; eletrodomésticos; automóveis e de mobiliários, a fim de equipar os Centro de Referências Especializados de Assistência Social (CREAS) em 52 (cinquenta e dois) municípios no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com a Emenda Parlamentar de nº 202181000789 e representado no Quadro 1.

Quadro 1. Espelho da Emenda de nº 202181000789 por município.

Município	Data de Implantação do CREAS	Anos de implantação até 27/05/2025	Valor Total R\$	Eletrodoméstico	Eletroeletrônicos	Mobiliário	Veículo	Total Geral
Acari	01/07/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
São Gonçalo do Amarante	10/03/2008	17	81.556,00	1	8	5	1	15
Apodi	05/11/2001	23	25.000,00	1	16	5	0	22
Ares	01/01/2008	17	25.000,00	1	16	5	0	22
Baia Formosa	28/11/2008	16	25.000,00	1	16	5	0	22
Brejinho	01/07/2010	14	25.000,00	2	16	5	0	23
Campo Redondo	09/02/2007	18	25.000,00	1	16	5	0	22
Canguaretama	15/12/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
Caraúbas	06/11/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
Cerro Cora	01/11/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
Extremoz	16/12/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
Goianinha	10/12/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
Guamaré	18/08/2005	19	25.000,00	1	16	5	0	22
Jardim do Seridó	13/12/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
Jucurutu	20/01/2011	14	25.000,00	1	16	5	0	22
Macau	03/03/2007	18	25.000,00	1	16	5	0	22
Ouro Branco	10/11/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
Patu	03/05/2004	21	25.000,00	1	16	5	0	22
Pau dos Ferros	01/02/2006	19	25.000,00	1	16	5	0	22
Riacho de Santana	01/06/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
Santa Cruz	05/07/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
Santo Antônio	02/06/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
São José de Mipibu	01/11/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
São Miguel	03/01/2006	19	25.000,00	1	16	5	0	22
São Paulo do Potengi	25/10/2005	19	25.000,00	1	16	5	0	22

Serra Negra do Norte	01/06/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
Touros	02/07/2012	12	25.000,00	1	16	5	0	22
Areia Branca	01/01/2008	17	25.000,00	1	16	5	0	22
Bodó	01/12/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
Florânia	02/04/2007	18	25.000,00	1	16	5	0	22
Boa Saúde	02/08/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
João Câmara	15/12/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
Luis Gomes	01/06/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
Nísia Floresta	01/11/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
Tibau	01/08/2008	16	25.000,00	1	16	5	0	22
São Vicente	20/07/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
Baraúna	14/12/2010	14	25.000,00	1	16	5	0	22
Assú	28/05/2008	16	50.000,00	5	17	7	0	29
Ceará Mirim	01/01/2006	19	50.000,00	5	17	7	0	29
Macaíba	03/07/2009	15	50.000,00	5	17	7	0	29
Mossoró	18/08/2006	18	50.000,00	5	18	7	0	30
Natal	05/03/2007 01/07/2010 13/07/2010 02/04/2007	18	59.440,00	6	17	10	0	33
Afonso Bezerra	04/10/2010	14	81.556,00	1	9	5	1	16
Caicó	01/07/2007	17	81.556,00	1	9	5	1	16
Currais Novos	03/01/2006	19	81.556,00	1	9	5	1	16
Montanhas	17/12/2010	14	81.556,00	1	9	5	1	16
Monte Alegre	03/12/2010	14	81.556,00	1	9	5	1	16
Nova Cruz	01/11/2010	14	81.556,00	1	9	5	1	16
Parelhas	21/10/2001	23	81.556,00	1	9	5	1	16
Umarizal	01/11/2007	17	81.556,00	1	9	5	1	16
Parnamirim	18/05/2006	19	81.556,00	1	9	5	1	16
Angicos	05/09/2005	19	25.000,00	1	16	5	0	22
Total			2.000.000,00	74	767	273	10	1124

1.2.9. A proposta de aquisição de eletroeletrônicos para os Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) nos municípios, elencados no Quadro 1, justifica-se em razão destes possuírem a necessidade de investimentos na qualidade dos serviços, infraestrutura física e recursos humano, visando garantir as condições de básicas de operação dos equipamentos e a manutenção dos seus serviços da proteção social especial da média complexidade no âmbito do SUAS, sobretudo os municípios de pequeno porte I e II, que em sua grande maioria não dispõe de recursos próprios para garantir o pleno funcionamento dos seus CREAS, conforme revelado no Censo SUAS 2022.

1.2.10. Com isso, a aquisição de mobiliários, conforme demonstrado no tópico 5 deste instrumento, para a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e o reaparelhamento da SETHAS reduzirá problemas de limitações de indisponibilidade de infraestrutura física básica para as atividades do SUAS, atendimento especializado e praticidade por parte do corpo técnico existente nos equipamentos públicos vinculados ao SUAS.

1.2.11. Nesse sentido, a fim de implementa as referidas ações para atingir o objetivo específico do Programa Temático "**0306 - Programa de Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social**", após pesquisa e análise das soluções disponíveis no mercado, esta Secretaria propõe realizar a licitação pública para contratação de empresa para aquisição de material permanente: eletrodomésticos, para a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente, os Centros de

Referências Especializado de Assistências Social (CREAS) nos municípios contemplados a receber os equipamentos a partir da Emenda Parlamentar de nº 202181000789 e para o fortalecimento e modernização da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS) através do seu reaparelhamento, cujo custeio ocorrerá pelo Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, em que contempla despesas destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da ação governamental.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18º, § 1º, INCISO II, DA LEI 14.133, DE 2021)

2.1. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1.1. A demanda está formalizada no Plano de Contratações Anual (2025), disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e alinhado com as diretrizes e os objetivos estratégicos de Plano de Governo 2023-2026 e o Plano Plurianual de 2024-2027.

2.2. ALINHAMENTO COM O PPA SETHAS

2.2.1. **PROGRAMA(S):** 0306 - PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.2.2. **OBJETIVO GERAL:** 661 - Ampliar o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social ao acompanhamento familiar e ao atendimento pela proteção básica e especial; qualificar os serviços e promover sua articulação com os benefícios e transferência de renda; fortalecer a Política Pública de Assistência Social para reduzir a pobreza e as desproteções sociais nos territórios do Rio Grande do Norte.

2.2.3. **OBJETIVO ESPECÍFICO:** 838 - Melhorar a estrutura física dos CRAS e CREAS nos municípios de acordo com as demandas apontadas por diagnóstico e disponibilidade financeira.

2.2.4. **ENTREGA:** 1685 - Equipagem dos CRAS e CREAS municipais de acordo com o diagnóstico elaborado pela vigilância socioassistencial com critérios pactuados na CIB e deliberados no CEAS.

2.2.4.1. **SUBAÇÃO(S):** 225801 - FORTALECIMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e 331401 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

2.2.5. **PROGRAMA(S):** 0100 - PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

2.2.5.1. **SUBAÇÃO(S):** 404401 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO

3. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO (ART. 18º, § 1º, INCISO III, DA LEI 14.133, DE 2021)

3.1. RN APRENDIZ

3.1.1. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 - SEAD/SEM/JIDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

3.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.2.1. Considerando a natureza do material a ser adquirido, que se trata de mobiliário, item de uso comum no mercado, com especificações técnicas padronizadas e amplamente disponível, verifica-se que a exigência de subcontratação não se justifica, pois restringiria a competitividade do certame e poderia acarretar em aumento dos custos para a Administração. Além disso, a análise de mercado demonstrou a existência de diversos fornecedores com capacidade de atender às necessidades desta contratação.

3.3. DA HABILITAÇÃO

3.3.1. A empresa contratada deverá apresentar como requisito para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, com base na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, o seguinte:

3.3.1.1. I - Habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

3.4. DA CONDIÇÃO DA ENTREGA

3.5. **O prazo de entrega dos bens é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data do recebimento da ordem/autorização de compra.**

3.5.1. A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos produtos objeto do presente processo de aquisição, no prédio da SETHAS - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, localizada no Centro Administrativo do Estado, Br 101, bairro de Lagoa Nova, CEP: 59064-901, Natal-RN.

3.5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.5.3. A empresa deverá comunicar à CONTRATANTE, com 72 horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos itens, nos telefones: (84) 9928-0190 (Área de Contratações) ou (84) 99707-8563 (Área técnica).

3.6. Os bens deverão atender aos requisitos presentes neste estudo e no Termo de Referência/Edital, nos itens que lhe forem competentes, tendo como obrigações principais seguir todas as exigências em especificação.

3.7. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO DA AQUISIÇÃO

3.7.1. Os bens e serviços comuns são aqueles que podem ser definidos por meio de especificações objetivas, que estabelecem o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado.

3.7.2. Características do conceito de bem e serviço comum:

3.7.2.1. a) disponibilidade no mercado próprio: o objeto está disponível para compra ou contratação a qualquer momento;

3.7.2.2. b) padronização: os atributos essenciais do objeto são pré-determinados, de forma objetiva e uniforme, e

3.7.2.3. c) desnecessidade de peculiaridade para satisfação da Administração: o bem é apto a satisfazer necessidades comuns, não precisando conter características peculiares para atingir seus fins.

3.7.3. Portanto, o(s) bem(ns) objeto desta aquisição são caracterizados como comum(ns), visto que, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante determina o art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021.

3.8. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.8.1. Poderá ser utilizado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, publicado pela Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. O guia é uma referência para a implementação de políticas de compras públicas sustentáveis e apresenta diretrizes para a inclusão de critérios de sustentabilidade nas licitações governamentais. A empresa contratada deverá observar também o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

3.8.2. Nesse sentido, como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a contratada deverá apresentar juntamente com a proposta, cópia(s) de certificação(es) emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova equivalente que durante a produção e acondicionamento dos bens fornecidos, foram cumpridas as exigências de sustentabilidade.

3.8.3. Ainda com o foco na sustentabilidade visando diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a contratada deverá atender os requisitos previstos na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.8.4. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU orienta:

alin. 19.2. Com efeito, é legítimo que a entidade deseje adequar suas contratações a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da compra, devendo fazer constar expressamente do processo de contratação motivação fundamentada que justifique a escolha dessas exigências."

(...)" (Acórdão 1375/2015 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas, Boletim de Jurisprudência nº 84 do Tribunal de Contas da União).

3.8.5. Desta feita, a fim de adequar a aquisição às orientações do TCU, ainda de forma a dar cumprimento a norma acima posta, a contratada deverá apresentar os seguintes critérios:

art. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

(...)

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

(...)

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital."

3.8.6. Aliada as boas práticas relacionadas à sustentabilidade a contratada deverá:

- Separar resíduos como papeis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT sobre resíduos sólidos;

- Separar e acondicionar as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral em recipientes adequados para destinação específica, quando descartados;

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

- Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

- Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

- Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

3.9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.9.1. Conforme a Lei nº 14.133/2021, a garantia de execução contratual pode ser solicitada para o vencedor da licitação, pois traz segurança ao contrato de que o contratado é capaz de cumprir as obrigações assumidas. A garantia não poderá ser maior que 5% do valor do contrato, exceto quando se tratar de fornecimentos, obras e serviços de grande vulto, alta complexidade técnica e altos riscos financeiros, nesses casos, a garantia pode atingir até 10% do valor contratado.

3.9.2. A garantia contratual na licitação é obrigatória sempre que a autoridade competente entender que assim é necessário, vejamos o Art. 96, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

3.9.3. Desse modo, o objetivo da exigência da garantia para o presente processo licitatório é cobrir os prejuízos causados à Administração Pública, caso o contrato não seja executado pela empresa contratada conforme pactuado entre as partes. Se, por alguma razão, a empresa contratada não cumprir as obrigações assumidas no contrato durante a vigência da garantia, a contratante, neste caso a Administração Pública, pode acioná-la nos termos do contrato. Ou seja, serve para que o poder público tenha maneira de ser indenizado caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório.

3.9.4. Para tanto, o presente processo não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

- 3.9.4.1. I - **Simplificação do processo licitatório:** A dispensa da garantia pode agilizar o processo licitatório e reduzir a burocracia, incentivando a participação de um maior número de empresas.
- 3.9.4.2. II - **Redução de custos:** A exigência de garantia gera custos adicionais para as empresas participantes, que podem ser repassados para a administração pública.
- 3.9.4.3. III - **Incentivo à competitividade:** A ausência de garantia pode atrair empresas de menor porte, aumentando a competitividade e reduzindo os preços.
- 3.9.5. A exigência de garantia contratual poderá levar aos licitantes a refletirem esse encargo adicional em suas propostas de preços, bem como à desistência de potenciais licitantes de participarem do certame, com consequentes restrição à competitividade e contratação mais dispendiosa aos cofres públicos.

4. **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A AQUISIÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18º, § 1º, INCISO IV, DA LEI 14.133, DE 2021)**

- 4.1. A metodologia encontrada para definição do quantitativo estimado foi calculada com base na unidade de Centro de Referências Especializados de Assistência Social (CREAS) no Estado do Rio Grande do Norte contemplados na Emenda Parlamentar de nº 202181000789, conforme especificado no item 1.2.8 no Quadro 1 deste instrumento.
- 4.2. A metodologia encontrada para definição do quantitativo estimado para o reaparelhamento da Secretaria foi calculada com base na reestruturação da Coordenadoria da Política de Assistência Social (COPAS/SETHAS) por meio da Lei Complementar nº 741, de 27 de setembro de 2023 e do Decreto Estadual nº 33.621, de 22 de maio de 2024, conforme representado no Quadro 2.

Quadro 2. Reestruturação da Coordenadoria da Política de Assistência Social (COPAS/SETHAS).

Estrutura Regimental Decreto Estadual nº 14.324, de 23 de fevereiro de 1999	Reestrutura Regimental Decreto Estadual nº 33.621, de 22 de maio de 2024	Total de Colaboradores - Atualmente	Projeção de Concurso Público 2025-2027 para o Sistema Único de Assistência Social - SUAS-RN
1 (uma) Assessoria Técnica	1 (uma) Coordenadoria	1 (um) Coordenador	7 (sete) Analista Administrativo - Ensino Superior Completo - SERVIÇO SOCIAL
	5 (cinco) Subcoordenadorias	5 (cinco) Subcoordenadores	5 (cinco) Analista Administrativo - Ensino Superior Completo - PSICOLOGIA
	6 (seis) Setores	2 (dois) Cargo efetivos 16 (dezesseis) estagiários 13 (treze) bolsistas 1 (um) Terceirizado - Agente Administrativo	4 (quatro) Analista Administrativo - Ensino Superior Completo - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS 2 (dois) Analista Administrativo - Ensino Superior Completo - CONTÁBEIS 1 (um) Analista Administrativo - Ensino Superior Completo - ESTATÍSTICA 2 (dois) Analista Administrativo - Ensino Superior Completo - ADMINISTRAÇÃO GERAL 1 (um) Analista Administrativo - Ensino Superior Completo - GEOGRAFIA 1 (um) Analista Administrativo - Ensino Superior Completo - PEDAGOGIA 8 (oito) Assistente Administrativo

- 4.3. Segundo demanda contida no Documento de Formalização da Demanda deste processo propõe-se a aquisição de material permanente, que especifica no Quadro 3:

Quadro 3. Demonstrativo de estimativa das quantidades para aquisição por item.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Natureza	Subação	Fonte de recursos
1	Mesa para reunião	Unidade	52	4.4.9.0.52.42	225801	0.6.65.000.000
2	Cadeira	Unidade	208	4.4.9.0.52.42	225801	0.6.65.000.000
3	Gaveteiro	Unidade	2	4.4.9.0.52.42	225801	0.6.65.000.000
4	Armário	Unidade	5	4.4.9.0.52.42	225801	0.6.65.000.000
5	Arquivo/Armário Baixo	Unidade	6	4.4.9.0.52.42	225801	0.6.65.000.000
6	Mesa tipo plataforma para 02 usuários	Unidade	8	4.4.9.0.52.42	331401	0.6.60.000.000

- 4.4. O presente tópico tem por objeto justificar as estimativas das quantidades para a contratação, e por isso, fazemos a juntada do "Questionário CREAS do censo SUAS 2022" aplicado aos municípios do Estado do Rio Grande do Norte (id. 34539293), na planilha de resposta do CENSO SUAS 2022 (id. 34539294) e no relatório de bens da Secretaria (id. 34539297) emitido pelo Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC/RN).
- 4.5. O Censo SUAS, disponível no endereço eletrônico: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/snas/vigilancia/index2.php>, tem o objetivo de coletar e analisar dados sobre a oferta e o funcionamento dos serviços, programas, benefícios e projetos de assistência social no Brasil, a fim de monitorar e aprimorar a gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
- 4.6. O Censo SUAS 2022 avaliou, entre outros elementos, a infraestrutura relativo aos equipamentos e materiais disponíveis para o funcionamento e o desenvolvimento das atividades dos serviços dos equipamentos, Centro de Referência de Assistência Social (CREAS), conforme a questão 11 do questionário.

11. Indique os equipamentos e materiais disponíveis, em perfeito funcionamento, para o desenvolvimento dos serviços deste CREAS: (Admite múltiplas respostas)

☐ Telefone. Quantos?

☐ Celular da unidade

☐ Impressora Quantas?

☐ Televisão (TV)

☐ Equipamento de som

☐ DVD/Blu-Ray

☐ Datashow

☐ Veículo de uso exclusivo. Quantas?

☐ Veículo de uso compartilhado. Quantas?

☐ Acervo bibliográfico

☐ Mobiliário/materiais para atender crianças (mesa infantil, tapete emborrachado, brinquedos etc.)

☐ Materiais pedagógicos, culturais e esportivos

☐ Bebedouros ou filtro de água disponível ao público

☐ Ar condicionado ou ventilador

12.1. Quantidade total de computadores no CREAS

12.2. Quantos estão conectados à internet no CREAS

4.7. Na análise do Censo SUAS 2022 (id. 34539294), identificou, com base nas respostas da questão 11 pelos 55 municípios, que 13 municípios não possui mobiliários disponíveis para o desenvolvimento dos serviços do CREAS, sendo eles: Acari, Assú, Areia Branca, Ares, Caicó, Cerro Cora, João Câmara, Jucurutu, Macaíba, Patu, Tibau, São Gonçalo do Amarante e Vera Cruz, conforme representado no Quadro 4.

Quadro 4. Demonstrativo dos equipamentos/ materiais disponíveis para o desenvolvimento dos serviços do CREAS.

Equipamentos/materiais	Nº CREAS com equipamentos disponíveis	Nº CREAS que não possui equipamentos disponíveis	Nº CREAS Avaliados
Telefone	24	34	58
Celular da unidade	33	25	58
Impressora	56	2	58
Televisão	24	34	58
Equipamento de som	23	35	58
DVD/Blu-Ray	8	50	58
Datashow	37	21	58
Acervo bibliográfico	27	31	58
Mobiliário	45	13	58
Materiais pedagógicos	29	29	58
Bebedouro ou filtro de água	52	6	58
Ar-condicionado ou ventilador	56	2	58

Fonte: Censo SUAS 2022.

- 4.8. Essa carência compromete a execução das ações do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), dificultando o acolhimento e o atendimento adequado das famílias em situação de risco ou violação de direitos.
- 4.9. A aquisição de 8 (oito) mesas tipo plataforma para 2 (dois) usuários justifica-se pela necessidade de otimizar o espaço de trabalho, promover a colaboração entre os agentes públicos e garantir ergonomia adequada, especialmente, após a reestruturação da SETHAS, por meio da Lei Complementar nº 741, de 2023 e pelo Decreto Estadual nº 33.621, de 2024, o qual foi criado novos setores e há projeção de nomeação de novos servidores públicos mediante a realização de concurso público para o órgão. Além disso, essa configuração favorece a interação e a troca de informações, além de permitir o compartilhamento de recursos como equipamentos e materiais, resultando em maior eficiência e produtividade.
- 4.10. Portanto, a estimativa da quantidade de aquisição de mobiliários aqui apresentados, conforme os documentos comprobatórios, visa garantir condições mínimas de operação dos serviços nos 52 municípios contemplados pela Emenda Parlamentar nº 202181000789 e o fortalecimento e modernização da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS) através do seu reaparelhamento.
- 4.11. Além disso, foi considerado o ciclo de reposição dos bens com base na vida útil média estipulada desses bens, segundo o Anexo 4 do Decreto Estadual nº 33.092, de 27 de outubro de 2023.

Quadro 5. Tabela de vida útil e valores residuais dos bens móveis.

Título	Vida útil (anos)	Valor Residual
Aparelhos e utensílios domésticos	10	10%
Equipamentos hidráulicos e elétricos	10	10%
Mobiliário em geral	10	10%
Veículos diversos	15	10%

- 4.12. A presença de equipamentos socioassistências com mais de uma década de implantação (alguns CREAS datam de 2001 a 2008) reforça a necessidade de renovação do acervo material. A reposição respeita o ciclo de depreciação e assegura a continuidade da prestação do serviço público com qualidade e eficiência.
- 4.13. É importante resgatar o objetivo da contratação, conforme já apresentado no tópico 1 e demais tópicos deste instrumento. A aquisição visa:
- 4.14. I - Reequipar os CREAS de forma padronizada e equitativa;
- 4.15. II - Corrigir deficiências estruturais apontadas no Censo SUAS;
- 4.16. III - Renovar equipamentos obsoletos, fora da vida útil, ou inexistentes; e
- 4.17. IV - Fortalecer a Política de Assistência Social no Estado, conforme metas do PPA 2024-2027, por meio do programa temático "Proteção Social pelo SUAS".
- 4.18. Portanto, a estimativa de quantidades para a aquisição é condizente com o diagnóstico técnico e social, aqui apresentados, respaldada por dados atualizados e fundamentada em legislação vigente. A padronização na distribuição dos bens busca a economicidade e a eficiência administrativa, atendendo ao interesse público e à missão institucional da SETHAS de garantir a proteção social especial no âmbito do estado potiguar.

5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18º, § 1º, INCISO V, DA LEI 14.133, DE 2021)**

5.1. **DOS CENÁRIOS**

5.1.1. Como regra, a licitação e os contratos administrativos têm por objetivo a obtenção da solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Desta forma, um dos requisitos para a realização dos contratos administrativos de prestação de serviços de natureza continuada é que sejam viáveis e vantajosos para a Administração Pública.

5.1.2. Em respeito ao que reza o art. 44 da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), quando da confecção do ETP - Estudo Técnico Preliminar, diante da possibilidade de aquisição e locação de bens moveis, deve-se indicar a alternativa mais vantajosa à Administração Pública, conforme se vê, *in verbis*:

art. 44 - Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

5.1.3. Os bens a serem adquiridos para a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente, os Centros de Referências Especializado de Assistências Social (CREAS) nos municípios contemplados a receber os bens moveis a partir da Emenda Parlamentar de nº 202181000789 e o reaparelhamento da Secretaria, são de ampla oferta no mercado, tornando-se mais viável o processo licitatório, que seria o pregão eletrônico, salvo melhor entendimento da equipe de compras da SETHAS, conforme a Lei nº 14.133/21. Dessa forma, torna mais viável a pesquisa de preços da aquisição dos bens.

5.1.4. Diante disso, têm-se como cenários, conforme o Quadro 6:

Quadro 6. Demonstrativo de cenários.

Cenário	Custo-benefício	Análise do cenário
Cenário 1 - Locação de bens moveis	I - Vantagens: Flexibilidade: Permite ajustar a quantidade de bens moveis conforme a demanda, evitando investimentos em ativos ociosos. Custos previsíveis: Os pagamentos são geralmente mensais e incluem manutenção e suporte técnico, facilitando o planejamento financeiro. Acesso a tecnologia mais recente: A possibilidade de	O presente cenário tem por objetivo analisar a possibilidade de locação dos bens moveis, para atender a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente, os Centros de Referências Especializado de Assistências Social (CREAS) nos municípios contemplados a receber os bens moveis a partir da Emenda Parlamentar de nº 202181000789 e o reaparelhamento da Secretaria. De acordo com a demanda apresentada, esses bens moveis serão utilizados por centenas de profissionais diariamente e os espaços e obsolescência desses bens moveis devem ser observados com frequência, além dos custos da locação, os quais seriam muito alto conforme análise de outras situações semelhantes. Além disso, outro fator a ser analisado é a concessão dos bens moveis dos itens 1 ao 6 especificado no Documento de Formalização da Demanda (id. 29083762) pela administração pública estadual aos municípios

	trocar os bens moveis por modelos mais modernos com frequência garante que a administração pública esteja sempre atualizada. Redução do investimento inicial: Libera recursos financeiros para outras prioridades, como programas e projetos sociais. II - Desvantagens: Custos a longo prazo: Ao final do contrato, o custo total pode ser superior à compra, dependendo do período de locação e das condições do contrato. Menor controle sobre os equipamentos: A manutenção e reparos são de responsabilidade do fornecedor, o que pode limitar o controle da administração pública sobre os bens moveis. Dependência do fornecedor: A continuidade do serviço depende da relação com o fornecedor, o que pode gerar riscos em caso de interrupção do contrato.	contemplados na emenda parlamentar de nº 202181000789, assim, tornando inviável em termos de gestão operacional, logísticos e patrimonial da locação destes bens moveis.
Cenário 2 - Aquisição de bens moveis	I - Vantagens: Patrimônio: Os bens moveis passam a pertencer à administração pública, gerando um ativo. Maior controle: A administração pública tem total controle sobre os bens moveis, podendo utilizá-los conforme suas necessidades. Economia a longo prazo: Em alguns casos, a compra pode ser mais vantajosa financeiramente a longo prazo, especialmente para bens moveis com alta durabilidade. II - Desvantagens: Alto investimento inicial: Requer um desembolso financeiro significativo, que pode impactar o orçamento da administração pública. Custos de manutenção e reparo: A administração pública será responsável por todos os custos de manutenção e reparo dos bens moveis. Obsolescência: Os bens moveis podem se tornar obsoletos mais rapidamente, exigindo novos investimentos em curto prazo.	O presente cenário tem por objetivo analisar a possibilidade de aquisição dos bens moveis, para atender a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente, os Centros de Referências Especializado de Assistências Social (CREAS) nos municípios contemplados a receber os bens moveis a partir da Emenda Parlamentar de nº 202181000789 e o reaparelhamento da SETHAS. A aquisição dos próprios mobiliário para a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e o reaparelhamento da SETHAS reduzirá problemas de instalação e defeitos, atendimento especializado e praticidade por parte do corpo técnico existente na Instituição, além de substituição imediata de bens moveis em caso de falhas, durante o prazo de garantia. Logo, entendemos ser recomendável a escolha do presente cenário, o qual mostra-se viável e o mais adequado para a contratação em tela, via processo pregão eletrônico com aquisição imediata para atender a Emenda Parlamentar de nº 202181000789 e o reaparelhamento da SETHAS.

5.1.5. Ressalte-se que, na análise, foram considerados os aspectos qualitativos, o que se entende razoável à medida que, sem se descuidar do aspecto econômico-financeiro, relevante premissa a ser considerada, deve a Administração primar sempre pela eficiência. Para esse tipo de objeto, o que se observou em matéria de levantamento de mercado, é que se opta pela locação, quando não se tem a verba necessária para aquisição de todos os bens moveis serão utilizados de forma pontual, que não é a nossa realidade.

5.1.6. Avaliando os cenários supracitados, por se tratar de aquisição de bens moveis para a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente, os Centros de Referências Especializado de Assistências Social (CREAS) nos municípios contemplados a receber os bens moveis a partir da Emenda Parlamentar de nº 202181000789 e o reaparelhamento da SETHAS, e por serem itens disponíveis em ampla oferta no mercado nacional, portanto, conforme art. 44, da Lei nº 14.133/21, considerando os custos e os benefícios da aquisição de bens, a melhor forma é utilizar como base o CENÁRIO 2, na modalidade de Pregão Eletrônico, salvo melhor entendimento da equipe de Setor de Compras da Secretaria e de licitações da SEAD.

5.1.7. Desta feita, a solução encontrada no mercado que se mostrou mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, considerar ainda, os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), foi a aquisição dos bens moveis.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18º, § 1º, INCISO VI, DA LEI 14.133, DE 2021)

6.1. O valor da aquisição fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste documento e da pesquisa de preços (id. 29482047) realizada nos termos do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.2. Importante salientar, contudo, que **o valor estimado ou valor máximo da contratação será sigiloso**. Isso porque, como extrai-se da obra de Rony Charles Lopes de Torres (TORRES, Rony Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 14. ed. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 211-212):

Ao informar os valores máximos que admite contratar, a Administração acaba sendo prejudicada em uma negociação na qual há evidente assimetria de informações, em seu desfavor, já que ela desconhece o preço de oferta real do fornecedor, embora ele conheça o valor máximo que ela aceita pagar. A publicização prévia da estimativa de custos, notadamente no pregão eletrônico, faz com que os licitantes “ancorem” seus preços em patamar muito próximo a este limite. [...] A ideia de não divulgação da estimativa de custos, junto com o edital, não é inspirada em uma tentativa de fugir ao princípio da publicidade ou de esconder os custos daquela contratação de toda a sociedade; na verdade, ela decorre de um raciocínio natural às relações de negociação, que deve também ser aplicado nas contratações públicas.

6.3. O autor conclui que o orçamento sigiloso tem seus fundamentos em dois aspectos:

[...] o combate à corrupção, uma vez que a não divulgação do orçamento dificultaria e inibiria o conluio entre os licitantes, e a obtenção de vantagens de ordem econômica, já que, diante da ausência de certeza a respeito do valor estimado do objeto licitado, os licitantes acabam obrigados a apresentar seus preços reais, sem orbitar a balizar máxima admitida no edital.

6.4. Portanto, em vista do favorecimento de uma verdadeira competitividade entre os licitantes para a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, adotar-se-á o caráter sigiloso para os orçamentos, expressamente autorizado pelo art. 24 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

6.5. Ao adotar o critério de julgamento por menor preço, a Administração Pública pode escolher **manter em sigilo a estimativa do valor da aquisição**, conforme previsto no art. 24, da Lei nº 14.133/21. Isso se deve ao fato de que o valor estimado da aquisição pode conter informações sensíveis sobre o orçamento da organização, suas estratégias financeiras e outras informações confidenciais que não devem ser divulgadas publicamente. Para tanto, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, visando garantir a transparência do procedimento licitatório, conforme o inciso I do art. 24 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.6. Essa prática de orçamento sigiloso é justificável, pois se mostra uma ferramenta eficaz. Frequentemente, as estimativas de preço de reserva feitas pelo governo tendem a ser mais elevadas, seja por conservadorismo ou por conhecimento parcial dos mercados, especialmente aquelas baseadas em pesquisas de preços com fornecedores. Nesse contexto, quanto maior for o preço de reserva em uma concorrência, mais vantajoso será o uso do orçamento sigiloso, pois ele resultará em um custo esperado de aquisição menor do que a opção com preço de reserva divulgado.

6.7. Além disso, é importante destacar que esse sigilo não é absoluto, mas sim, uma forma de publicidade diferida, semelhante ao tratamento dado ao conteúdo das propostas dos licitantes. Essas informações permanecem sigilosas até a abertura dos envelopes, tornando-se públicas a partir desse momento, conforme estabelecido no artigo 56, II, da referida Lei.

6.8. Dessa forma, compete ao pregoeiro e à equipe de apoio a observância de tais dispositivos, para fins de julgamento e aceitação das propostas, sendo as estimativas dos valores apenas divulgadas após o encerramento do envio de lances.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18º, § 1º, INCISO VII, DA LEI 14.133, DE 2021)

7.1. A aquisição apresenta-se viável, devido a necessidade de modernizar e reestruturar os Centros de Referências Especializado de Assistências Social (CREAS) nos municípios contemplados a receber os equipamentos a

7.2. Para esse tipo de objeto o que se observou, em matéria de levantamento de mercado, é que a presente demanda deverá ser atendida por meio de pesquisa de mercado diretamente com o fornecedor, através de realização de licitação, com ampla concorrência, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração. Desta forma, para a compra do item deverá obedecer os requisitos técnicos a serem especificados no edital.

Quadro 7. Demonstrativo dos itens e suas características.

e) Para cada módulo do sistema linear possui 62 furos para encaixe de caixas, medindo $1,75 \times 1$

serão instaladas as tomadas elétricas e dados, confeccionadas em polipropileno rígido; Calha confeccionada em chapa de aço #18 (no mínimo) dobrada, com formato "U", com largura de 120mm e altura de 20mm. Acabamento e montagem: A fixação da estrutura aos tampos será por meio de buchas americana M6, cravadas abaixo dos tampos e parafusos M6x12; Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber pré-tratamento químico por imersão e lavagem, preparando a superfície para receber a pintura. Todas as peças metálicas deverão receber pintura epóxi-pó, fixada por meio de carga elétrica oposta, curada em estufa de alta temperatura, na cor a definir. Após a montagem da mesa e todos seus componentes e acessórios, deverá apresentar um espaço livre, destinado à acomodação e movimentação dos membros inferiores dos usuários. garantia mínima de 12 meses.

7.3.1. **Garantia Mínima**

7.3.1.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido no item 7.3 deste instrumento.

7.3.1.2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

7.3.1.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.3.1.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.3.2. **Substituição de peças defeituosas**

7.3.2.1. A CONTRATADA deverá substituir definitivamente, por outro mobiliário novo, de primeiro uso, com as mesmas especificações técnicas, ou superior, as do mobiliário com defeito, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da notificação feita pela SETHAS, o mobiliário que durante a vigência da garantia for objeto de três (3) ocorrências da mesma natureza.

7.3.2.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do mobiliário das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.3.2.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.3.2.4. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar mobiliário equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.3.2.5. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da SETHAS, serão aplicadas as penalidades previstas no Edital.

7.3.2.6. O custo referente ao transporte dos mobiliários cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

7.3.2.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7.3.3. **Logística de entrega**

7.3.3.1. O prazo de entrega dos bens é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da emissão da autorização de compra.

7.3.3.2. A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos produtos objeto do presente processo de aquisição, no prédio da SETHAS – Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, localizada no Centro Administrativo do Estado, Br 101, bairro de Lagoa Nova, CEP: 59064-901, Natal-RN.

7.3.3.3. Ficará a cargo da CONTRATADA todas as despesas com a entrega dos produtos, no endereço informado no item 7.3.3.2 deste ETP, incluindo a retirada e devolução dos produtos que porventura foram fornecidos com defeito ou, ainda, rejeitados pela Comissão de Recebimento de materiais da SETHAS, por não atender as especificações deste Termo de Referência.

7.3.3.4. A entrega dos bens deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08h às 16h.

7.3.3.5. A empresa deverá comunicar à CONTRATANTE, com 72 horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos itens, nos telefones: (84) 99928-0190 (Área de Contratações) ou (84) 99707-8563 (Área técnica).

7.3.3.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3.3.7. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de material falsificado, remanufaturado ou recondicionado, portanto a CONTRATADA deverá entregar o material em sua embalagem original, sem quaisquer indícios de violação.

7.3.3.8. O recebimento definitivo dos produtos contratados se dará apenas após a verificação da conformidade do quantitativo e especificação constante no Termo de Referência.

7.3.3.9. Em caso de chamado pelo contratante por problemas físicos ou lógicos no equipamento, deverá ser fornecido um técnico habilitado para atendimento na sede da Contratante para a solução do problema em até 4 (quatro horas), a contar a partir do horário do chamado.

7.3.3.10. Em situações de problemas ou defeitos nos bens, que a CONTRATADA não consiga solucionar dentro do prazo estipulado de 72 (setenta e duas) horas, a mesma terá o prazo até 30 (trinta) dias úteis, para instalar um novo

bens, com as mesmas configurações técnicas, marca e modelo do bens retirado para assistência técnica, permanecendo em poder da SETHAS, até o retorno do ben retirado para conserto, sem qualquer ônus para o órgão CONTRATANTE.

7.3.4. Assistência Técnica

7.3.4.1. A assistência técnica do tipo corretiva deverá ser realizada, no período de garantia do objeto, em Natal e na região metropolitana de Natal/RN, devendo ser ofertada também em outros municípios do interior do Estado do RN, onde exista assistência técnica autorizada ou estabelecimento autorizado pelo fabricante do mobiliário, mediante a aquiescência da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS) e/ou Município beneficiado, quando for o caso. A assistência técnica para a manutenção corretiva no interior de Estado deverá ser ofertada preferencialmente, nos municípios de Mossoró, Caicó ou Pau dos Ferros, podendo ser ofertada em outros municípios do interior, priorizando a menor distância possível do local da necessidade da assistência técnica.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA AQUISIÇÃO (ART. 18º, § 1º, INCISO VIII, DA LEI 14.133, DE 2021)

8.1. Considerando que compete à administração pública a busca pelo menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição, é obrigatória a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes.

8.2. Já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento, eis o que leciona Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.” (grifou-se)

8.3. Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexequíveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...)”

As duas finalidades básicas da etapa interna. A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.”

8.4. No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) afirma que o objetivo do julgamento por menor preço é selecionar a proposta que represente o menor dispêndio para a Administração, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos em edital, que assegurem o atendimento da necessidade que originou a licitação (Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024).

8.5. É importante destacar, que este entendimento na corte de contas é consolidado por meio da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) e diversos acórdãos do plenário.

Súmula nº 247 TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

8.6. Desta maneira, observar-se que a realização da licitação com a adjudicação do objeto pelo critério de julgamento de menor preço, por item, é pertinente considerando a modalidade de licitação, pregão, obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, conforme o art. 6º, inciso XLI da Lei n.º 14.133, de 2021 e o entendimento consolidado do TCU.

8.7. Portanto, a presente solução não consiste no PARCELAMENTO da solução, tendo em vista que os itens a serem adquiridos terão as mesmas características e serem fornecidos pelo mesmo fornecedor. A aquisição dos bens (mobiliários), objeto deste documento deverá ser realizada por menor preço, por item, de forma a aumentar a competitividade entre os possíveis fornecedores buscando alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18º, § 1º, INCISO IX, DA LEI 14.133, DE 2021)

9.1. Os resultados pretendidos na aquisição em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis são os seguintes, de acordo com o Quadro 8:

Quadro 8. Demonstrativo dos resultados pretendidos com a aquisição do bens (mobiliários).

Indicador	Descrição	Esperado	Otimização de Recursos
1. Redução no tempo médio de atendimento por usuário	Medida do tempo de atendimento dos usuários antes e após a melhoria no ambiente físico	Redução de 15% no tempo médio de atendimento em 6 meses	Atendimento mais eficiente permite otimizar a carga de trabalho das equipes
2. Satisfação dos usuários com o ambiente de atendimento	Avaliação por meio de questionário de satisfação com foco em conforto, privacidade e acolhimento	Aumento de 30% no índice de satisfação em 6 meses	Ambientes mais adequados reduzem evasão e retrabalho
3. Redução de afastamentos por doenças ocupacionais (ex: DORT, LER)	Monitoramento de atestados e afastamentos relacionados a mobiliário inadequado	Redução de 20% no número de afastamentos anuais	Menor custo com substituições temporárias e menor impacto na equipe
4. Aumento da capacidade de atendimento diário	Comparativo da média de atendimentos antes e após a intervenção	Aumento de 10% na capacidade de atendimento	Melhor aproveitamento dos recursos humanos
5. Nível de organização e controle de documentos e materiais	Avaliação de rotinas administrativas e feedback dos servidores	Melhoria de 40% na percepção de organização e agilidade na localização de documentos	Redução do tempo perdido e aumento da produtividade administrativa
6. Aproveitamento de espaços físicos	Reorganização de layout com base em mobiliário funcional e ergonômico	Otimização de pelo menos 25% dos espaços subutilizados	Redução da necessidade de expansão física ou locação de novos espaços
7. Custo-benefício na aquisição centralizada de mobiliário	Comparação entre preços unitários obtidos por licitação centralizada vs. aquisições descentralizadas anteriores	Economia média de 15% na aquisição total	Uso racional do recurso público com ganho de escala e padronização
8. Retorno sobre o investimento (ROI)	Análise do retorno obtido com a melhoria da eficiência operacional frente ao custo da aquisição	ROI positivo em até 12 meses	Justifica economicamente a aquisição e comprova sua efetividade

9.1.1. É importante destacar que a aquisição de mobiliários adequados influencia diretamente no bem-estar dos trabalhadores do SUAS e qualidade do atendimento aos usuários nos equipamentos socioassistenciais, assim como os ambientes estruturados e organizados impactam positivamente na **imagem institucional**, fortalecendo a confiança nos serviços públicos.

9.1.2. Portanto, depreende-se que com a aquisição de bens móveis modernos e eficientes permitirão a otimização da prestação de serviços públicos nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) nos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, e com isso elevará gradualmente esses centros para níveis mais altos de desenvolvimento na qualidade dos serviços e infraestrutura física.

10. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18º, § 1º, INCISO X, DA LEI 14.133, DE 2021)**

10.1. A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento do item e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da compra.

10.2. A SETHAS, de forma continuada, implementará as seguintes ações operacionais para recebimento de bens (mobiliários) e previamente a celebração de contrato administrativo (Ata de Registro de Preços e/ou Contrato e/ou documento equivalente), de acordo com o Quadro 9:

Quadro 9. Demonstrativo das ações a serem implementadas previamente a celebração do contrato.

Ação	Descrição	Objetivo
1. Designação formal de fiscais do contrato	Nomeação, por meio de portaria de servidores responsáveis pela fiscalização técnica e administrativa do contrato	Assegurar acompanhamento legal e técnico da entrega, instalação e conformidade dos bens adquiridos no âmbito da SETHAS.
2. Disponibilização de instruções operacionais (checklist de recebimento)	Elaboração e distribuição de orientações padronizadas para conferência dos itens recebidos (quantidade, qualidade, especificações técnicas, prazo, nota fiscal, integridade física)	Padronizar os procedimentos, evitar falhas e garantir que os bens estejam em conformidade com o contrato
3. Realização de Capacitação	prática e teórica sobre critérios de	Garantir que os servidores

treinamento técnico para os fiscais e equipe de apoio	recebimento, inspeção visual, preenchimento de termos de recebimento, registro em sistemas patrimoniais e tratamento de irregularidades	envolvidos tenham domínio dos processos e evitem o aceite de bens fora das especificações
4. Adoção de termo de recebimento provisório e definitivo	Emissão de dois documentos distintos: o provisório no ato da entrega e o definitivo após o uso inicial ou instalação, acompanhados de relatório fotográfico para ambos.	Permitir tempo hábil para testes e identificação de vícios ocultos ou defeitos não aparentes
5. Realização de treinamento técnico para registro dos bens no sistema patrimonial	Capacitação prática e teórica para o lançamento dos bens no sistema de controle patrimonial - SIPAC/RN - ou outro sistema que venha substituir, com respectiva numeração, identificação e localização	Manter controle patrimonial adequado, assegurar rastreabilidade e facilitar auditorias
6. Comunicação de irregularidades ao setor de contratos ou jurídico	Procedimento para acionar formalmente a empresa fornecedora em caso de entregas divergentes, atrasos ou não conformidade	Garantir resposta rápida, correções sem custos adicionais e eventual aplicação de sanções previstas
7. Armazenamento adequado até alocação dos móveis	Garantia de local seguro e protegido para o acondicionamento temporário dos bens até instalação nas unidades de destino	Preservar integridade dos móveis e evitar danos antes do uso efetivo

10.3. Espera-se com a implementação das ações, o impacto direto e/ou indiretamente: a) redução de riscos legais e administrativos; b) promover a maior eficiência na logística e alocação dos bens; c) prevenção de prejuízos com bens danificados, errados ou fora de especificação; e d) garantia e melhoria na governança e na prestação de contas dos recursos públicos envolvidos.

11. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18º, § 1º, INCISO XI, DA LEI 14.133, DE 2021)**

11.1. Não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes, seja no âmbito do reaparelhamento físico dos CREAS, seja na modernização estrutural da SETHAS, por exemplo, serviços de transporte, montagem, reforma predial ou infraestrutura de TI.

12. **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18º, § 1º, INCISO XII, DA LEI 14.133, DE 2021)**

12.1. Não há previsão de possíveis impactos ambientais decorrentes da presente aquisição, entretanto, cumpre ressaltar que é obrigação do fornecedor possuir todas as licenças ambientais e de funcionamento, caso necessárias, convergentes à sua atividade comercial.

12.2. Desta forma, busca-se garantir que os possíveis fornecedores atuem em conformidade a todos os normativos que envolvem a temática, mitigando a probabilidade de empresas não sustentáveis participarem do certame.

13. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA AQUISIÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18º, § 1º, INCISO XIII, DA LEI 14.133, DE 2021)**

13.1. Considerando os cenários apresentados no tópico 5, e analisando os custos e os benefícios da aquisição dos bens (mobiliários), a melhor forma é utilizar como base o CENÁRIO 2, na modalidade de Pregão Eletrônico, pois a solução se mostrou mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

13.2. Considerando que a aquisição dos mobiliários propõe reduzir problemas de limitações de indisponibilidade de equipamentos e materiais para as atividades do SUAS, visando ampliar o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social ao acompanhamento familiar e ao atendimento pela proteção básica e especial; qualificar os serviços e promover sua articulação com os benefícios e transferência de renda; fortalecer a Política Pública de Assistência Social para reduzir a pobreza e as desproteções sociais nos territórios do Rio Grande do Norte.

13.3. Considerando que o pregão se apresenta como procedimento mais adequado para o objeto de aquisição, pois é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, nos termos do XLI do art. 6º da Lei 14.133, de 2021 e suas alterações.

13.4. Considerando a aquisição propõe a economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nas 52 (cinquenta e duas) unidades Centros de Referências Especializado de Assistências Social (CREAS) e a modernização da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS) através do seu reaparelhamento.

13.5. Considerando que a implementação da ação estratégica na aquisição de mobiliários modernos e eficientes permitirão a otimização da prestação de serviços públicos nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) nos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, e com isso elevará gradualmente esses centros para níveis mais altos de desenvolvimento na qualidade dos serviços e infraestrutura física. Além disso, a aquisição de mobiliários adequados influencia diretamente no bem-estar dos trabalhadores do SUAS e qualidade do atendimento aos usuários nos equipamentos socioassistenciais, assim como os ambientes estruturados e organizados impactam positivamente na **imagem institucional**, fortalecendo a confiança nos serviços públicos.

13.6. Considerando que a demanda está formalizada no Plano de Contratações Anual (2025), disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e alinhado com as diretrizes e os objetivos estratégicos de Plano de Governo 2023-2026 e o Plano Plurianual de 2024-2027, de acordo com os ids. 28683099 e 28683211 e explicitado no tópico 2 deste instrumento.

13.7. Diante do exposto, **conclui-se que a realização de licitação pública para aquisição de empresa para**

aquisição de material permanente: mobiliários, para a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, especificamente, os Centros de Referências Especializado de Assistências Social (CREAS) nos municípios contemplados a receber os equipamentos a partir da Emenda Parlamentar de nº 202181000789 e para o fortalecimento e modernização da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS) através do seu reaparelhamento, **é a solução mais adequada** do ponto de vista técnico, socioeconômico e ambiental, desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento.

13.8. A consideração do superior,

Natal/RN, de 23 de junho de 2025.

PAULO PATRIQUIS GOMES CARDOSO
Subcoordenador



Documento assinado eletronicamente por **PAULO PATRIQUIS GOMES CARDOSO, Subcoordenador**, em 23/06/2025, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **IRIS MARIA DE OLIVEIRA, Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social**, em 23/06/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34539240** e o código CRC **638458B0**.

Referência: Processo nº 02010021.003469/2024-62

SEI nº 34539240

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RELATÓRIO

I - O Presente relatório consta a tabela com os valores mínimos, médio e máximo para cada item solicitado. A tabela servirá para composição do ETP deste processo.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS							
UNIDADE INSTRUMENTAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - UIAG							
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL							
PROCESSO: 02010021.003469/2024-62							
Local e Data: NATAL/RN, 07 DE OUTUBRO DE 2024							
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - MOBILIÁRIO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR MÍNIMO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	QUANTIDADE	RELATÓRIO PNCP / BANCO DE PREÇOS
							VALOR MÉDIO TOTAL
CENTRO DE CUSTO: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL (CREAS) - MUNICIPAL							
1	Mesa para reunião retangular tampo superior em tamburato MDF, mínimo 250x105x0,75cm, cor freijó ou jequitibá amêndoa, acabamento perfil redondo. Garantia mínima de 12 meses.	UNIDADE	R\$ 650,00	R\$ 1.833,00	R\$ 3.170,00	52	R\$ 95.316,00
2	Cadeira tipo de escritório; fixa; assento em madeira revestida em espuma e tela mesh; base em metal cromado; com suporte de apoio lateral para braços; com dimensões aproximadas: (A)91cmX(L)49cmX(P)59cm; peso aproximado: 9,1Kg; peso suportado: 120Kg ou superior;. Garantia mínima de 12 meses.	UNIDADE	R\$ 400,00	R\$ 834,97	R\$ 1.399,00	208	R\$ 173.673,76
3	Gaveteiro produzido em mdf, na cor freijó ou jequitibá amêndoa; mínimo 18 mm de espessura; 04 gavetas, mínimo 18 mm de encabeçado com fita- borda de poliestireno; Puxadores extrusados em alumínio; Sistema de travamento das gavetas por haste de alumínio com acionamento frontal; Trilhos	UNIDADE	R\$ 299,00	R\$ 507,35	R\$ 845,50	2	R\$ 1.014,70

	das gavetas fabricados em aço laminado, cor cinza claro. Garantia mínima de 12 meses.						
4	Armário produzido em mdf, na cor freijó ou jequitibá amêndoa; com duas portas, 04 prateleiras internas reforçadas, reguláveis portas de abrir com maçaneta e chaves. Sistema de fechamento nas extremidades da porta por meio de varão conectado à fechadura tipo Yale ou à maçaneta. Com 2 chaves; medidas mínimas: 1,98m x 1,20m x 0,40m, cor cinza claro. Garantia mínima de 12 meses.	UNIDADE	R\$ 445,00	R\$ 1.332,62	R\$ 2.575,00	5	R\$ 6.663,10
5	Arquivo/Armário Baixo 04 gavetas para pastas suspensas, chapa 26, coluna 24, medidas mínimas: 133x47x60cm, cor cinza claro, com puxadores cromados, porta etiqueta e com fechadura com travamento simultâneo. Garantia mínima de 12 meses	UNIDADE	R\$ 415,00	R\$ 747,40	R\$ 2.100,00	6	R\$ 4.484,40

CENTRO DE CUSTO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS)

	Mesa tipo plataforma para 02 usuários - Dimensões aproximadas: 1400X1360X740MM; Superfície de trabalho: Sistema linear composto por dois módulos componíveis, cada um medindo 1400x600x740mm. Possui calha para passagem da fiação correndo no centro e atendendo aos tampos, simultaneamente, a cada dois módulos. Cada módulo de tampo é confeccionado em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 25 mm, com formato retangular, em peça única; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado com no mínimo 0,3mm de espessura na parte superior e inferior da superfície, na cor freijó ou jequitibá amêndoa; Bordas retas, em todo seu perímetro, com perfil de acabamento em fita de poliestireno semirrígido, com 3,0mm de espessura no mínimo (na mesma cor da superfície), contendo raio da borda de contato com o usuário com no mínimo 2,5mm,, coladas pelo processo HOLT-MELT (a quente); A parte inferior do tampo deverá conter buchas americanas embutidas para receber os parafusos de fixação dos tampos à estrutura metálica da mesa. Nicho divisor;						
--	---	--	--	--	--	--	--

1	confeccionado em madeira confeccionado em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 18 mm, com borda de acabamento de 0,1mm de espessura. Componentes Metálicos: A sustentação dos tampos deverá ser através pés metálicos interligados por travessas metálicas e chapa de ligação para os tampos, que deverão propiciar a estruturação do conjunto. Estrutura metálica: Os pés são confeccionados em tubo estilado com secção oblonga medindo 40×77mm, as paredes com espessura mínima de 1,50mm. Possuem inclinação formando um ângulo aproximado de 82º em relação ao piso, na direção central da mesa; Os pés centrais são recuados para o centro da mesa propiciando maior mobilidade para os usuários; A ligação dos pés será por meio de travessas confeccionadas em tubo com secção retangular medindo 50×30mm, com espessura mínima de 1,50mm, soldada aos pés pelo processo MIG; Deverá conter chapa metálica, medindo 90×50mm, com espessura mínima de 3mm, que promovem a ligação entre os tampos; Cada pé em sua base inferior dos sapata niveladora com formato circular com 2"e rosca de 5/16". Calha metálica: A parte central da mesa possui calha correndo em toda sua extensão, fechada na parte superior em madeira MDP (Painéis de Partículas de Média Densidade) com espessura mínima de 25mm, com formato retangular medindo 1200×160mm, em peças compondo cada dois módulos do sistema linear. Bordas retas, em todo seu perímetro, com perfil de acabamento em ABS com 3,0mm de espessura no mínimo, colada pelo processo HOLT-MELT (a quente); Para cada módulo do sistema linear possui 02 furos para encaixe de caixas, medindo 175×100mm, onde serão instaladas as tomadas elétricas e dados, confeccionadas em polipropileno rígido; Calha confeccionada em chapa de aço #18 (no mínimo) dobrada, com formato "U", com largura de 120mm e altura de 20mm. Acabamento e montagem: A fixação da estrutura aos	UNIDADE	R\$ 519,00	R\$ 1.340,20	R\$ 2.850,00	8	R\$ 10.721,60
---	--	---------	------------	---------------------	--------------	---	----------------------

tampas será por meio de buchas americana M6, cravadas abaixo dos tampas e parafusos M6×12; Todas as peças metálicas utilizadas deverão receber pré-tratamento químico por imersão e lavagem, preparando a superfície para receber a pintura. Todas as peças metálicas deverão receber pintura epóxi-pó, fixada por meio de carga elétrica oposta, curada em estufa de alta temperatura, na cor a definir. Após a montagem da mesa e todos seus componentes e acessórios, deverá apresentar um espaço livre, destinado à acomodação e movimentação dos membros inferiores dos usuários.						
VALOR TOTAL ESTIMATIVO						R\$ 291.873,56

• **IMPORTANTE:** Os valores constantes na tabela foram com base no relatório de pesquisa de preços no ComprasNet, onde consta as cotações do PNCP (ID: 29560865)

JOÃO JOSÉ MELO DOS SANTOS

Chefe do Setor de Compras e Licitações - SECOL/SETHAS - Em substituição legal pela Portaria-SEI nº 696, de 01 de outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO JOSÉ MELO DOS SANTOS, Chefe de Grupo Auxiliar**, em 07/10/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29560906** e o código CRC **BA6BDC82**.